

DOC. 02

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEWEN GERADORA



2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no **Anexo A** e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

- I. <u>SITUAÇÃO ATUAL ASPECTOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS</u>

 <u>POSITIVOS O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS LAUDO DE VIABILIDADE</u>
- a) Aspectos operacionais e financeiros positivos
- 1. A NEWEN Holding, NEWEN Investimentos e NEWEN Projetos ("<u>NEWEN</u> <u>Geradora</u>") integram o Grupo Newen.
- 2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades Newen Holding (holding não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta pelas sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

- 3. Enquanto a NEWEN Holding tem como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (trading) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Participações atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico ("SPE's").
- 4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R\$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para top-tier investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

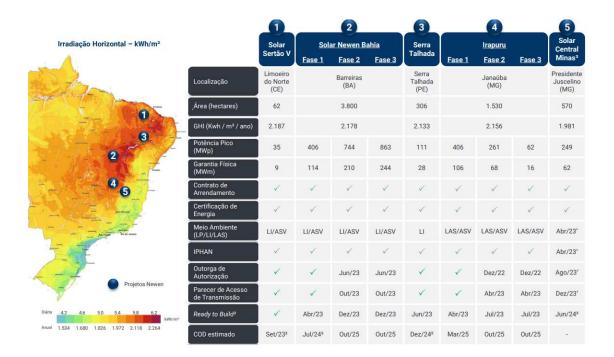
Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255

- a. <u>Projeto Sol do Futuro</u>: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R\$/MWh 301,5.
- b. <u>Projeto Solar do Sertão</u>: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R\$/MWh 143,5.
- c. <u>Projeto Alex</u>: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R\$/MWh 118,2.
- 5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com

equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

- 6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.
- 7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.



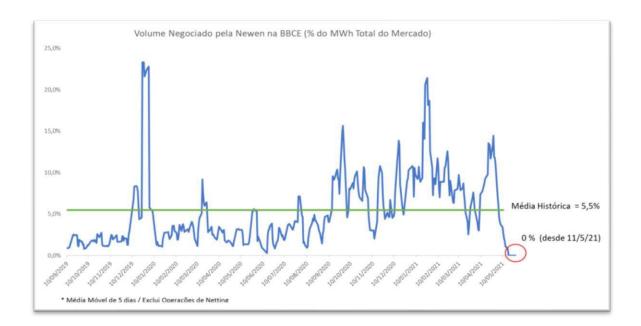
8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

b) Razões da crise

- 9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("<u>Operação</u>"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.
- 10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas pela companhia atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.
- 11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da Newen Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R\$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.
- 12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.
- 13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, fato é que a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

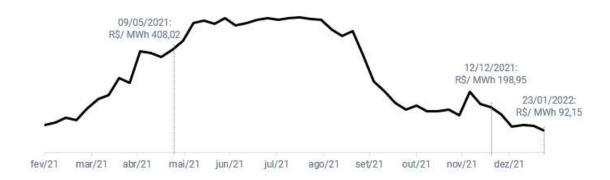
- 14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.
- 15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE) e de forma multilateral, o inadimplemento de uma parte comercializadora afeta a todos os envolvidos na cadeia contratual.
- 16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen em honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.



17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.



II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	R\$	802.333,20
Classe III	R\$ 25	5.696.601,20
Classe IV	R\$	18.644,92
Total	R\$ 26.517.579,32	

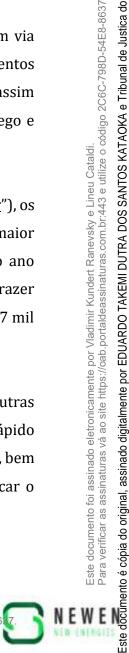
21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R\$ 802.333,20 na Classe

I e R\$ 25.715.246,12 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R\$ 26.517.579,32 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL - O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS -LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Mercado de energia e suas perspectivas

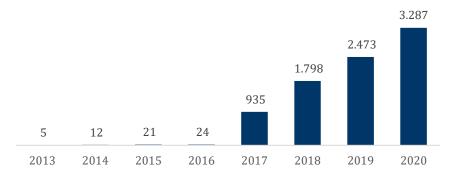
- 22. Em 2021, O Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") desde 1997.
- 23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.
- 24. Segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica ("Absolar"), os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R\$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R\$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.
- 25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O baixo risco operacional e de construção, bem como seu ínfimo impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.



Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada - Geração Centralizada Solar (MW)



Fonte: EPE - Balanço Energético Nacional (2021)

27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a

- 28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.
- 29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o ACL já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos projetos de geração de energia visam o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)



30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

31. Além disso, a Newen Geradora possui portifólio extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) Aspectos operacionais e financeiros

- 32. A Newen Geradora, é uma plataforma verticalizada de energia renovável, atuando no desenvolvimento, implantação e geração de projetos de energia solar no Brasil, operando e investindo em ativos que geram retornos sólidos para investidores com foco principal em energia fotovoltaica em toda a América Latina.
- 33. A companhia possui uma equipe com conhecimento técnico e sólida experiência em gestão de projetos solares de grande porte, adotando e cumprindo os mais altos e rigorosos padrões da indústria. Além disso, estão constantemente evoluindo com o mercado para inovar e permanecer na vanguarda das novas oportunidades de negócios.
- 34. Também, é um *player* reconhecido e respeitado pela experiência e seus projetos já desenvolvidos. Possui mais de 500 MWp de projetos desenvolvidos e entregues com sucesso, sendo que esses projetos foram vendidos para *top-tier* investidores e já estão em operação e entregando dentro do fator de capacidade certificado.
- 35. A companhia possui um portfólio de projetos muito bem-posicionados para aproveitar o crescimento do mercado livre de energia. Tais projetos são de larga escala e estão em estágio avançado de desenvolvimento.
- 36. Também, estão localizados muito próximos a rede de conexão e em regiões com altos índices de irradiação. Além disso, estas regiões possuem terrenos planos com baixo custo de arrendamento.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

37. Desta maneira, este portfólio de projetos em desenvolvimento pela Newen Geradora possui valor financeiro relevante no mercado, além de serem importantes para o desenvolvimento das regiões onde estão instalados, uma vez que, para completo desenvolvimento, é necessário investimentos de aproximadamente R\$ 9 bilhões. Tais investimentos gerarão diversos empregos nas regiões, além de energia limpa para todo o país.

c) Resumo do laudo de viabilidade

- 38. Entre os princípios que regem a LRF, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.
- 39. A NEWEN Geradora possui forte potencial econômico, tendo apresentado receita bruta acima de R\$ 58 milhões em 2020. Além disso, conta com um portfólio de ativos extremamente competitivo e bem-posicionado, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.
- 40. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que o Brasil tem priorizado o desenvolvimento de projetos de energia renovável como aumento de sua capacidade energética. A Newen Geradora é especializada neste setor e já concluiu e entregou diversos projetos, contribuindo para toda a sociedade.
- 41. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a LRF e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Geradora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da saúde financeira, conforme demonstrado no Anexo 2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 42. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.
- 43. A geração das receitas da NEWEN Geradora, para pagamento aos Credores está baseada na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira e no reperfilamento e renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido no Plano.
- 44. As premissas adotadas (receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.
- 45. O faturamento projetado da NEWEN Geradora, leva em consideração apenas os projetos que já estão em desenvolvimento, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise.
- 46. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 47. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter sua atividade operacional. As bases utilizadas nas projeções foram:
 - a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no Anexo 2 ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
 - b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
 - c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
 - d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
 - e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

48. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Geradora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Geradora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.fjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

ste documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

49. Ademais, a NEWEN Geradora declara que, conjuntamente com as demais sociedades componentes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 50. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Geradora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):
 - **a.** Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;
 - b. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
 - c. Alienação de Ativos;
 - d. Novação;
 - e. Projetos de Geração de Energia Constituição e Venda de UPIs; e
 - f. Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

- 51. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.
- 52. Até então, foram adotadas as seguintes providências:
 - Revisão dos processos organizacionais;
 - Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;



- DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por documento é cópia do original,
- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.
- 53. A NEWEN Geradora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

- 54. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Investimentos e a NEWEN Projetos sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento das Recuperandas.
- 55. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

56. Além dos ativos colocados à venda na forma deste Plano, os quais terão a destinação específica prevista no Plano, a NEWEN Geradora poderá alienar outros bens como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, inclusive para uma SPE e/ou sociedade de credores, observado o artigo 66 da LRF, conduzindo o processo de alienação de modo a obter um melhor preço e transparência, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

57. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens de seu ativo entre sociedades do Grupo Newen para melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

d. NOVAÇÃO

58. Com a Homologação do Plano de Recuperação Judicial – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA - PROCESSO DE VENDA

59. A NEWEN Geradora é titular dos projetos descritos, individualizados e avaliados no <u>Anexo 1</u> e no <u>Anexo 3</u> (os "<u>Projetos de Geração de Energia</u>"). Em razão de os Projetos de Geração de Energia serem ativos com valor significativo, os

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

mesmos serão utilizados em benefício do pagamento dos Credores e da reestruturação do Grupo Newen, conforme descrito neste Plano.

- 60. Como medida de recuperação, a NEWEN Geradora promoverá o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia no bojo do processo de Recuperação Judicial, observada a destinação de recursos prevista neste Plano.
- 61. Após a Data de Homologação, a alienação se dará por meio de desinvestimento mediante a formação e oferecimento à venda de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) ("<u>UPIs</u>"), conforme detalhado neste Plano, observado o item 131 abaixo, sendo certo que o processo de venda será conduzido na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF.
- 62. Ultimado o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em conta judicial nos autos da Recuperação Judicial e serão diretamente destinados em benefício dos Credores, conforme item 133 deste Plano.

f. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 63. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Geradora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas a esses novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.
- 64. A NEWEN Geradora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

- 65. A NEWEN Geradora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.
- 66. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do artigo 67 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

- 67. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:
 - a) <u>Créditos Trabalhistas de natureza salarial</u>. Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.
 - b) <u>Saldo Remanescente</u>. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 67, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- a. <u>Iuros e Correção</u>. Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.
- c) <u>Crédito Retardatários</u>. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 67, "a" e "b", acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 67, "a" e "b", acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.
- 68. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.
- 69. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.
- 70. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

- 71. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Geradora.
- 72. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

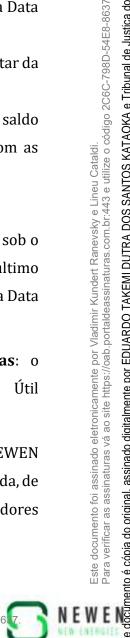
73. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

- a. Carência de Pagamento: 20 (vinte) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
- Taxa de Juros: 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
- c. **Correção Monetária**: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.
- d. Pagamento de Juros e Correção: Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

- a. 76 (setenta e seis) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do Anexo 4, vencendo-se a primeira no último dia útil do 21º (vigésimo primeiro) mês a contar da Data de Homologação.
- b. Datas efetivas dos pagamentos das parcelas: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
- (iii) Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima.

- **(iv) Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:
 - a. <u>Aplicabilidade</u>: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:
 - i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e
 - ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").
 - 1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

- 2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.
- 3. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.
- b. <u>Bônus</u>: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo

SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

ste documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

74. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

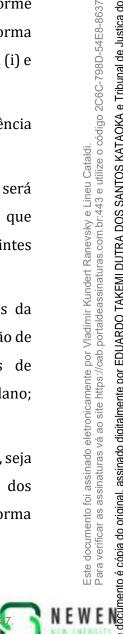
XI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 75. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.
 - (i) Pagamento Inicial: até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação Judicial.
 - (ii) Saldo Remanescente:
 - a. Juros e correção monetária:
 - i. Carência de Pagamento: 20 (vinte) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
 - ii. Taxa de Juros: 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
 - iii. Correção Monetária: de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação
 - iv. Pagamento de Juros e Correção: Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.



b. Principal:

- i. 76 (setenta e seis) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do Anexo 4, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 21º (vigésimo primeiro) mês da Data de Homologação.
- ii. Datas efetivas dos pagamentos das parcelas: o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
- c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Geradora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida neste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima.
- d. Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:
 - i. Aplicabilidade: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:
 - Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e
 - No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

deste Plano, o valor de Recursos Liquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

- a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, benefício em dos Credores Quirografários Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado eventual saldo remanescente havido após término do período indicado no '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.
- Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.

- c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado majorado, de semestralmente. forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.
- ii. <u>Bônus</u>: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 assinado digitalmente por

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

76. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS

- 77. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.
- 78. A NEWEN Geradora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Geradora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.
- 79. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.
- 80. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

- 81. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores ("Data de Inclusão do Crédito"), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.
- 82. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.
- 83. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma do item 161. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 85. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.
- 86. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.
- 87. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às ações, procedimentos arbitrais e execuções judiciais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Geradora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.
- 88. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. **UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

- 89. A NEWEN Geradora constituirá UPI's, as quais serão compostas pela totalidade ou parte dos Projetos de Geração de Energia descritos no **Anexo 3**, sendo o processo de venda conduzido de modo transparente e visando obter o melhor preço, observado o disposto nos artigos 60, 142 e 145 da LRF.
- 90. Os Projetos de Geração de Energia se encontram devidamente detalhados e avaliados no Laudo de Avaliação anexo a este Plano como Anexo 1.

A CONSTITUIÇÃO DA(S) UPI(S) a.

- 91. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, será avaliada a melhor forma para venda dos Projetos de Geração de Energia ("Prazo para Avaliação da Venda"), isto é, qual venda gerará mais valor à coletividade de credores e terá maior liquidez consideradas as seguintes possibilidades e respeitado o Valor Mínimo para Venda: (i) constituição de uma UPI para cada um dos projetos que integra os Projetos de Geração de Energia; (ii) divisão dos projetos que integram os Projetos de Geração de Energia em grupos distintos para que cada grupo constitua uma UPI; (iii) constituição de uma UPI composta pela totalidade das quotas da Recuperanda New Energies Investimentos e Participações.
- 92. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas apresentarão petição nos autos do processo de Recuperação Judicial para noticiar a forma da venda e para, desde logo, solicitar o início do processo de venda, juntando aos autos a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital de Processo Competitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 93. Considerada a existência da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru, a UPI Complexo Irapuru Fase 1 e a UPI Complexo Irapuru Fase 2 serão alienadas conforme condições dispostas neste Plano e nos respectivos editais (Anexos 7 e 8). A UPI Complexo Irapuru Fase 1 e UPI Complexo Irapuru Fase 2 são compostas pelo ativo descrito no **Anexo 6-A** e **Anexo 6-B**.
- 94. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru Fase 1 será iniciado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Plano, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 7** ("Edital UPI Complexo Irapuru Fase 1"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial. O início do processo competitivo relativo à UPI Complexo Irapuru Fase 2 será iniciado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que as outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, pelas Recuperandas, da respectiva minuta de edital, em termos substancialmente iguais àqueles constantes da minuta constante do **Anexo 8** ("Edital UPI Complexo Irapuru Fase 2"), requerendo-se a sua devida publicação no Diário Oficial.

b. CONDIÇÕES DO PROCESSO DE VENDA

- 95. A alienação de UPI será realizada por Processo Competitivo, nos termos do artigo 142 da LRF, em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, conforme termos e condições que constarão do respectivo edital, observadas as condições mínimas e procedimentos previstos neste Plano e o Valor Mínimo para Venda, respeitando-se o quanto disposto nos artigos 60, 141 e 142 da LRF.
- 96. Por força dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, o adquirente de UPI não poderá ser responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas dívidas, obrigações e deveres de qualquer natureza do Grupo Newen,

incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

- 97. O Valor Mínimo para Venda, o qual poderá ser modificado na forma deste Plano e constará no edital a ser publicado quando da realização do respectivo Processo Competitivo, é inicialmente aquele descrito individualmente por projeto na descrição das UPI's constante do **Anexo 3**, o qual já representa 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no Laudo de Avaliação constante do **Anexo 1**.
- 98. Eventual discussão quanto à determinado ativo não afetará a constituição e alienação da UPI em relação aos demais ativos que compõe os Projetos de Geração de Energia.
- 99. Os Recursos Líquidos representam os recursos oriundos da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados exclusivamente os Custos da Recuperação Judicial, os Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.
- 100. As Recuperandas e os Credores, visando a conferir celeridade aos trâmites necessários para a implementação e alienação das UPIs, bem como para reduzir os custos do processo de venda (i) concordam, mediante a Aprovação do Plano, com a avaliação constante do **Anexo 2**, a qual embasou a definição inicial do Valor Mínimo para Venda, dispensando a realização de uma avaliação judicial; (ii) concordam que, uma vez verificada a Homologação do Plano, ficará automática e definitivamente dispensada a realização de qualquer avaliação adicional; e (iii) renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente no que tange à avaliação relativa ao processo de venda.
- 101. Caso seja necessário, e a fim de contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano, o pagamento de Credores e soerguimento da empresa, o Grupo Newen poderá constituir outras UPI's e aliená-las, mediante aprovação dos Credores em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 42 da LRF, conduzindo o processo de alienação da mesma forma como descrito acima, ou

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por

seja, de modo transparente e visando obter o melhor preço, observando o disposto nos artigos 60, 141, II, 142 e 145 da LRF e no artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional.

b1) Prazo do processo competitivo

102. Até o final do Prazo para Avaliação da Venda, as Recuperandas solicitarão o início dos procedimentos para a primeira tentativa de venda em Processo Competitivo, conforme previsto acima, apresentando a(s) respectiva(s) minuta(s) de edital(ais).

103. Na hipótese de não haver propostas vencedoras no primeiro Processo Competitivo, novos procedimentos deverão ser realizados, sendo que o intervalo entre cada tentativa de venda em Processo Competitivo não poderá superar 6 (seis) meses até o limite de 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação. Após tal prazo, novos procedimentos serão convocados e realizados em caso de apresentação de uma proposta/oferta nos autos.

104. Após a primeira tentativa de venda inexitosa, o Valor Mínimo para Venda poderá ser reduzido em até 15% para majorar as chances de sucesso na venda. Em caso de nova tentativa inexitosa, as Recuperandas poderão promover a redução do Valor Mínimo para Venda para qualquer valor, garantindo uma maior liquidez ao processo de venda. Para tanto, as Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial informando a redução do Valor Mínimo de Venda para fins de ciência, restando tal redução aprovada desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação da decisão que determinar ciência acerca da referida petição. Em caso de discordância acerca da redução na forma deste item, e independentemente de decisão judicial, as Recuperandas deverão propor novos valores em 10 (dez) Dias Úteis, devendo comunicar, para fins de ciência e prazo para eventuais impugnações,

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

exclusivamente os Credores que impugnaram a proposta anterior de redução, os quais poderão se manifestar novamente, e assim sucessivamente.

105. Caso, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação, não seja(m) concluído(s) processo(s) competitivo(s) que represente(m) alienação(ões) com Recursos Líquidos no importe de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), será convocada nova Assembleia Geral de Credores para apresentar novas alternativas de alienação e aceleração de pagamento para deliberação dos Credores Concursais que ainda detiverem créditos remanescentes.

b2) Procedimento do processo competitivo

106. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação, a NEWEN Geradora disponibilizará *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos Projetos de Geração de Energia, bem como disponibilizará equipe responsável por responder às dúvidas dos eventuais interessados. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao d*ata room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

107. O processo de venda será realizado pela modalidade de propostas fechadas, observados os artigos 60 e 142 da LFR e as demais condições constantes de edital específico que vier a ser publicado para este fim.

108. Com o objetivo de viabilizar a alienação dos Projetos de Geração de Energia e alcançar o maior número possível de interessados, as Recuperandas estão prospectando e interagindo com eventuais interessados na aquisição dos ativos, buscando-se o recebimento de uma proposta vinculante, firme, irrevogável e

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

irretratável, a qual deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas neste Plano, em especial o Preço Mínimo para Venda respectivo ("Proposta Vinculante").

Caso seja apresentada, nos autos da Recuperação Judicial, Proposta 109. Vinculante anteriormente ao início do Processo Competitivo respectivo, deverá tal proposta figurar como a Proposta Base e o proponente figurar como Primeiro Proponente, o que será refletido no respectivo edital. O Primeiro Proponente, em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria, bem como para a submissão da Proposta Vinculante, terá assegurado a seu favor (i) direito de preferência na aquisição, de forma que, após a abertura das propostas fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da declaração de que uma proposta fechada foi considerada mais vantajosa do que a Proposta Vinculante, uma proposta final de valor igual ou superior ("Direito de Preferência"); e (ii) na hipótese de não sair vencedor do Processo Competitivo, o recebimento de break-up fee definido em bases razoáveis e proporcionais conforme prática de mercado, a ser pago diretamente pelo adquirente ao Primeiro Proponente.

- No caso do Projeto Complexo Solar Irapuru, foi apresentada a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, cujos termos constam do Anexo 5 ao presente Plano. As disposições gerais deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente abrangem igualmente o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru. As disposições específicas deste Plano que forem relativas e aplicáveis ao Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru abrangem apenas o Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru.
- O edital deverá ser publicado no Diário Oficial e a sua publicação deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) Dias Corridos antes da data marcada para a abertura de propostas, para fins de publicidade e transparência.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

- No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da publicação do respectivo edital, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da respectiva UPI deverão manifestar seu interesse por meio da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da respectiva UPI, a qual deverá estar acompanhada ao menos dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que poderão constar do edital específico a ser publicado: (i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; e (iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo.
- 114. Os interessados a participar do Processo Competitivo deverão entregar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do edital (até às 18h do último



DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por

dia do prazo), envelopes lacrados no endereço do Administrador Judicial e do Assessor Financeiro, sob recibo e conforme procedimento a ser estabelecido no respectivo edital, os quais conterão as suas propostas. As propostas apresentadas serão abertas pelo Administrador Judicial no 15º Dia Útil após a publicação do edital, para identificação da melhor oferta apresentada, em sessão a ser realizada no local e horário designados no edital, ficando autorizada inclusive a realização da sessão por meio digital.

- Os eventuais interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta fechada, um atestado de idoneidade e capacidade financeira emitido por instituição financeira brasileira de primeira linha, declarando que o proponente possui os recursos necessários ou pré-aprovados para pagamento do preço a ser ofertado.
- O Primeiro Proponente fica dispensado da apresentação dos documentos 116. mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já terá sido promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante, e terá a sua Proposta Vinculante automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo. O Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos itens 113 e 115 acima, uma vez que tal verificação já foi promovida quando da apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru, já estando a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru automaticamente habilitada para fins de participação no Processo Competitivo respectivo.
- A UPI Complexo Irapuru Fase 1 e UPI Complexo Irapuru Fase 2 serão alienadas por meio do Processo Competitivo previsto neste Plano e conforme Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1 e Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2 constantes do **Anexo 7** e **Anexo 8**, respectivamente, tendo como preço e condições mínimas as dispostas na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru constante do **Anexo 5**.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

- 118. O proponente (pessoa física ou jurídica habilitada conforme edital de Processo Competitivo a ser publicado) que fizer a proposta, em moeda corrente, com maior valor para pagamento à vista será considerado vencedor do Processo Competitivo para aquisição de cada UPI. Apuradas as propostas válidas em cada Processo Competitivo, a definição da proposta vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a. Caso existam propostas que apresentem pagamento de preço nas modalidades à vista ou a prazo, deverão ser descontados a valor presente, considerando como taxa de desconto a taxa do CDI (DI – Depósitos Interfinanceiros, taxa entre bancos divulgada pela CETIP) vigente na data da proposta, na oferta a prazo.
 - i. Em caso de proposta a prazo:
 - O pagamento das parcelas será feito em espécie na data de seu vencimento.
 - 2. Deverão ser apresentadas garantias (avais, fianças ou garantias reais) para os pagamentos.
 - Adotado o procedimento descrito no item acima, na hipótese de restarem propostas de valores iguais, os critérios de desempates seguirão a ordem abaixo:
 - i. A proposta em dinheiro (moeda corrente) terá preferência em relação à proposta sob a modalidade *credit bid*;
 - ii. Em caso de propostas com parte em dinheiro (moeda corrente) e parte em crédito (*credit bid*), terá preferência a proposta com maior pagamento em dinheiro (moeda corrente);
 - iii. Menor prazo de pagamento;
 - iv. Maior percentual do preço ofertado em para pagamento à vista.
- 119. No que diz respeito ao processo competitivo da UPI Complexo Irapuru Fase 1 e UPI Complexo Irapuru Fase 2, em adição aos critérios dispostos no item acima,



DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original, a

qualquer proposta só será considerada superior caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da respectiva UPI, tal como constante da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru; e (4) idêntico procedimento de ajuste de preço.

- O Administrador Judicial (i) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para participação no Processo Competitivo; (ii) verificará se todas as condições de mínimas foram cumpridas nos termos deste Plano e do respectivo edital, e (iii) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, observando o quanto disposto nos itens acima e observados os direitos do Primeiro Proponente. Caso a proposta fechada mais vantajosa identificada pelo Administrador Judicial não seja a Proposta Vinculante, se existente, o Administrador Judicial comunicará tal fato ao Primeiro Proponente imediatamente, que poderá exercer o Direito de Preferência no prazo e forma previstos no edital.
- Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação do vencedor na aquisição da UPI relativa ao projeto Serra Talhada, as Recuperandas notificarão os sócios minoritários da Serra Talhada I Energia SPE Ltda, facultando-lhes o exercício de Direito de Preferência. Recebida a notificação, os sócios terão 5 (cinco) dias para eventualmente exercer o seu direito de preferência, observado, em qualquer caso, o Valor Mínimo para Venda estabelecido no edital. Caso haja o exercício do direito de preferência, as Recuperandas comunicarão tal fato nos autos da Recuperação Judicial, para que ocorra a homologação da alienação e para seja realizado o respectivo o pagamento.
- Caso uma Proposta Vinculante seja a única apresentada, a mais vantajosa ou 122. caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

proferirá decisão declarando o Primeiro Proponente como vencedor do Processo Competitivo respectivo e homologando a Proposta Vinculante. Caso a Proposta Vinculante não seja a mais vantajosa e o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação proferirá decisão declarando como vencedora do Processo Competitivo a Proposta Fechada de maior valor líquido de aquisição, observados as demais condições deste Plano

- 123. No que diz respeito à UPI Complexo Irapuru Fase 1 e UPI Complexo Irapuru Fase 2, caso a Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru não reste vencedora, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru e à garantia de sucesso na alienação do referido ativo, o Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru fará jus ao recebimento do montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da proposta vencedora, o que deverá ser pago diretamente pelo Adquirente ao Primeiro Proponente UPI Complexo Irapuru em conta por ele indicada, no mesmo ato do pagamento do preço de aquisição, conforme termos dispostos nos editais respectivos (**Anexo 7** e **Anexo 8**).
- 124. Em caso de apresentação de Proposta Fechada com proposição de, após o preenchimento de eventuais condições precedentes, um pagamento parcelado em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá a respectiva proposta ser submetida à manifestação das Recuperandas e dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP antes da homologação do Juízo da Recuperação, restando admitida a proposta parcelada em caso de não impugnação pelas Recuperandas e desde que não seja impugnada por Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora e da NEWEN Comercializadora que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais respectivos, no prazo de 10 (dez) dias contados de publicação de decisão que determinar a manifestação dos Credores Concursais a esse respeito.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 125. Em qualquer caso, a proposta vencedora será submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências, obrigação e/ou sucessão em razão da aquisição da respectiva UPI, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, incluída a hipótese de aquisição mediante *credit bid*.
- 126. Encerrado o Processo Competitivo de venda mediante declaração e homologação judicial da proposta vencedora e efetuado o pagamento do preço respectivo, será expedida a devida carta de arrematação ou documento semelhante ao titular da proposta vencedora.
- 127. No caso de o proponente considerado vencedor ("Adquirente") deixar de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital.
- 128. Sem prejuízo do quanto previsto no item acima, na hipótese de o Adquirente não efetuar o pagamento nos termos previstos neste Plano e no respectivo edital, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, servindo o auto de arrematação, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos do Código de Processo Civil.
- 129. A aquisição do ativo pode estar sujeita à aprovação dos órgãos antitruste dependendo da atividade do proponente vencedor e de seu porte econômico e áreas de atuação geográficas, cuja notificação será realizada na forma da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011. Como consequência desta eventual obrigação por parte do comprador, a adjudicação e o pagamento da primeira parcela ou do preço integral poderão, se o caso, estar condicionadas à liberação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE. O Grupo Newen envidará seus melhores esforços para,

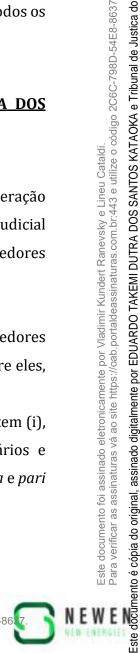
DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por

com o proponente vencedor e ao abrigo da legislação em vigor, obter a liberação do CADE no menor prazo possível.

- 130. O Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados acerca da alienação dos ativos, na forma do artigo 142, § 7º, da LRF.
- 131. Caso não sejam encontrados interessados na aquisição de UPI nos prazos e forma apresentados neste Plano, o Grupo Newen poderá promover novas tentativas de venda na forma do art. 66 da LRF.
- 132. A exata operacionalização da alienação judicial e de cada Processo Competitivo, nos termos dos art. 60, 141 e 142 da LFR, será detalhada através de edital específico que vier a ser publicado esse fim, o qual deverá especificar todos os termos e condições da alienação de ativos em detalhes.

c. <u>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LÍQUIDOS DECORRENTES DA VENDA DOS</u> <u>PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA</u>

- 133. Os Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial dos Projetos de Geração de Energia, conforme prevista neste Plano, serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente aos Credores pertinentes, conforme exposto abaixo:
 - (i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, ("Recursos Aceleração NEWEN Geradora");
 - (ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

- (iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.
- 134. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.
- 135. Após o pagamento integral, na forma deste Plano, dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP listados na Lista de Credores da NEWEN Geradora na Data de Homologação, os eventuais novos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que forem incluídos de forma definitiva na Lista de Credores da NEWEN Geradora conforme procedimento da LRF, passarão a ter a aceleração de seus pagamentos prevista neste Plano realizada de forma *pro-rata* e *pari passu* aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora.

XIV. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

- 136. Diante do histórico da NEWEN Geradora, do Grupo Newen e das causas que as levaram à crise econômico-financeira, percebe-se que este Plano seria inócuo sem a efetiva aplicação das medidas elencadas em seu corpo.
- 137. Neste sentido, este Plano introduz um regime de "*low cost*" (operação com o custo mínimo) a ser seguido e implantado por todo o Grupo Newen, contendo-se custos no âmbito das atividades, visando sempre o restabelecimento do crescimento

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

das atividades e restabelecimento da saúde financeira.

138. Através deste Plano, busca-se reestruturar a NEWEN Geradora e as operações do Grupo Newen de modo a permitir a sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, proporcionando, finalmente, o pagamento de seus Credores nos termos e condições ora apresentados.

139. Assim, este Plano possui o duplo objetivo de viabilizar economicamente a NEWEN Geradora, o Grupo Newen e permitir o pagamento dos Credores Concursais nas condições aqui estabelecidas.

XV.DISPOSIÇÕES GERAIS

140. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Geradora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Geradora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- 141. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Geradora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.
- 142. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Geradora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.
- 143. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Geradora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Geradora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.
- 144. A NEWEN Geradora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens entre sociedades do Grupo Newen para o melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.
- 145. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais somente contra a NEWEN Geradora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Geradora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

- 146. O pagamento dos Créditos Concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.
- 147. Durante todo o período em que estiverem em Recuperação Judicial, as sociedades componentes do Grupo Newen poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.
- 148. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.
- 149. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas da Recuperação Judicial.
- 150. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por

(Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

- 151. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Geradora, ressalvado o previsto neste Plano.
- 152. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a falência das sociedades componentes do Grupo Newen sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LRF, se aplicável.
- 153. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Geradora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.
- 154. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.
- 155. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Geradora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Geradora e (iii)

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por

seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LRF.

- Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN 156. Geradora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores - inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.
- 157. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e eventuais deliberações previstas no acordo de acionistas das Recuperandas, bem como com obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial e previstas em contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano e, consequentemente, a vontade da Assembleia Geral de Credores, prevalecerá.
- 158. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.
- Após a Homologação do Plano, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Geradora, observado o artigo 61 da LRF.
- As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.
- Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à 161. NEWEN Geradora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes,

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi Este documento é cópia do original, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Geradora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404 Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130

A/C: Lineu Cataldi

Telefone: (11) 3758-3881

E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:

Galdino & Coelho Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132

A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger

Telefone (11) 3041-1500 E-mail: grupoace@gc.com.br

 ϵ

BR Partners ("Assessor Financeiro")

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133

A/C: Fabiana Balducci Telefone: (11) 3704-1000

E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial

Laspro Consultores Rua Major Quedinho, 111, 18º andar Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030

A/C: Dr. Oreste Laspro Telefone: (11) 3211-3010

E-mail: gruponewen@laspro.com.br



- 162. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 163. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.
- 164. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LRF.
- 165. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.
- 166. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 167. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- 168. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído das sociedades integrantes NEWEN Geradora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

- **Anexo A** Definições
- **Anexo 1 -** Laudo de Avaliação de Ativos
- **Anexo 2 –** As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro
- Anexo 3 Descrição das UPI's e indicação do Valor Mínimo para Venda
- **Anexo 4 -** Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas
- **Anexo 5 -** Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru
- **Anexo 6-A –** Descrição UPI Complexo Irapuru Fase 1
- **Anexo 6-B –** Descrição UPI Complexo Irapuru Fase 2
- Anexo 7 Edital UPI Complexo Irapuru Fase 1
- Anexo 8 Edital UPI Complexo Irapuru Fase 2

São Paulo/SP, 26 de junho de 2023.

NEWEN HOLDING LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO IUDICIAL

SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO IUDICIAL

SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO IUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]



[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[página com assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de NEWEN Geradora]

ANEXO A - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

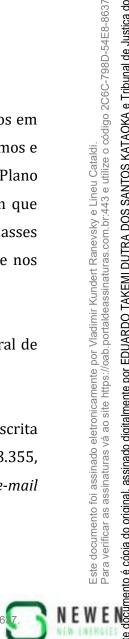
"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"ANEEL": significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

"<u>Assembleia Geral de Credores</u>" ou "<u>AGC</u>": significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Assessor Financeiro": significa a BR Partners Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ n.º 10.487.157/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133, *e-mail*



<u>fabiana.balducci@brpartners.com.br</u>, telefone (11) 3704-1000, representada por Fabiana Balducci.

"<u>Caixa Mínimo</u>": significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Destinado às Recuperandas o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

"CCEE": significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"<u>Código de Processo Civil</u>": significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"<u>Código Tributário Nacional</u>": significa a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"Conta Judicial": significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 133 do Plano.

"Créditos": significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

"Créditos com Garantia Real": significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

"Créditos Concursais": significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo Newen ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 assinado digitalmente por

por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

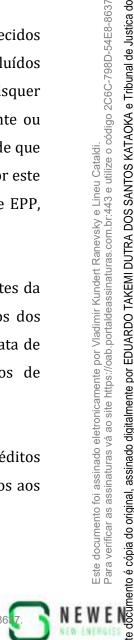
"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"<u>Créditos Quirografários</u>": significa os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Retardatários": significa os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Concursais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

"<u>Credores</u>": significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.



"Credores Concursais": significa os credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

"Credores com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

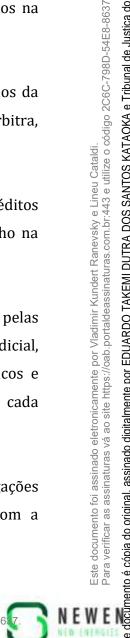
"Credores Quirografários": significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Retardatários": significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

"Credores Trabalhistas": significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

"Custos da Recuperação Judicial": significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento.

"Custos de Obrigações Fiscais": significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a



alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

"<u>Data da Homologação</u>": significa a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

"<u>Data de Inclusão do Crédito</u>": significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"<u>Data do Pedido</u>": significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

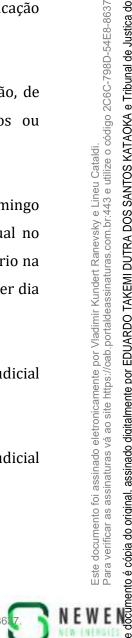
"<u>Diário Oficial</u>": significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

"<u>Dias Corridos</u>": significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"<u>Dia Útil</u>": significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 1": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 7** deste Plano.

"<u>Edital UPI Complexo Irapuru – Fase 2</u>": significa o edital de alienação judicial constante do **Anexo 8** deste Plano.



Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

"Execuções Judiciais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concursais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA - Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA- Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial,

SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"<u>Iuízo da Recuperação Iudicial</u>" ou "<u>Iuízo da Recuperação</u>": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

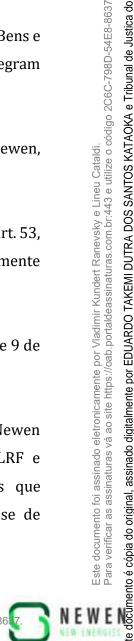
<u>"Laudos</u>": significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

"Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 2 do Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": significa a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

"Lista de Credores": significa a relação consolidada de credores do Grupo Newen elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de



Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": significa a denominação da New Energies Soluções em Energia Ltda – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Geradora": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA- Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN

BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Investimentos": significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Holding": significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA - Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"NEWEN Projetos": significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR

IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - - Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA - Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

"Novação": significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Operação": significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

"Partes Relacionadas": significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por

semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano" ou "Plano de Recuperação": significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

"Prazo para Avaliação da Venda": significa o prazo de 30 dias contados a partir da Data de Homologação, para que as Recuperandas decidam qual será a modalidade de alienação a ser seguida em relação aos Projetos de Geração de Energia.

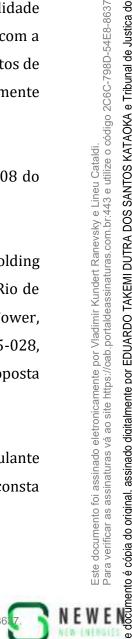
"Primeiro Proponente": Significa o interessado na aquisição dos Projetos de Geração de Energia, a teor do que estabelece o Item 109 do Plano.

"Processo Competitivo": significa o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, que será realizado nos termos do artigo 142 da LRF, com a finalidade de alienação, na forma deste Plano, dos bens que integram os Projetos de Geração de Energia, conforme será detalhado em cada edital a ser oportunamente publicado.

"Proposta Vinculante": Significa a proposta apresentada na forma do Item 108 do Plano.

"Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru": significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.203.311/0001-84, a qual apresentou a Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru.

"Proposta Vinculante UPI Complexo Solar Irapuru": significa a proposta vinculante apresentada pelo Primeiro Proponente UPI Complexo Solar Irapuru, a qual consta



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

do **Anexo 5** deste Plano e diz respeito aos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A** e Anexo 6-B.

"Projetos de Geração de Energia": significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no Anexo 3 do Plano.

"Projeto Complexo Solar Irapuru": significa o projeto que abrange os direitos descritos no Anexo 6-A e Anexo 6-B.

"Quadro Geral de Credores": significa a consolidação da (i) lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; (ii) lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e (iii) pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

"Recuperação Judicial": significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos de Aceleração NEWEN Geradora": significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 133 do Plano.

"Recursos Líquidos": significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III

DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

"TR": significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substitui-la.

"<u>UPI</u>": significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Processo Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Newen, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

"<u>UPI Complexo Irapuru – Fase 1</u>": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-A**.

"<u>UPI Complexo Irapuru – Fase 2</u>": significa a Unidade Produtiva Isolada formada pelos bens e direitos constantes do **Anexo 6-B**.

"<u>Valor Mínimo para Venda</u>": significa o valor mínimo para fins de alienação dos Projetos de Geração de Energia, conforme previsto neste Plano, especialmente em observância ao que estabelece o Item 104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijs.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255. fls. 12600

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637. Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Anexo 2 - Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	25.787	78.917	5.781	79.123	7.197
Custo das Mercadorias Vendidas	(504)	(1.542)	(113)	(1.546)	(141)
Lucro Bruto	25.283	77.374	5.668	77.577	7.057
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(9.301)	(20.468)	(5.253)	(20.635)	(1.953)
Lucro Operacional (EBIT)	15.983	56.906	415	56.942	5.103
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	15.983	56.906	415	56.942	5.103
Margem EBITDA	62,0%	72,1%	7,2%	72,0%	70,9%
Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) FRITD 4	15 983	56 906	415	56 942	5 103

Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	15.983	56.906	415	56.942	5.103
(+/-) IRPJ e CSLL	(486)	(1.752)	(13)	(1.754)	(157)
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(221)	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	15.276	55.155	402	55.188	4.946
(-) CAPEX	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	15.276	55.155	402	55.188	4.946
(-) Pagamento Classe I	(810)	(0)	0	0	0
(-) Pagamento Classe III	(4.949)	(20.747)	-	-	-
(-) Pagamento Classe IV	(19)	0	(0)	0	0
(-) Passivo Tributário ¹	(4.498)				
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores ("Recursos Líquidos")	5.000	34.408	402	55.188	4.946
(-) Mútuo/AFAC/Capitalização - Newen Comercializadora	0	(37.000)	(1.000)	(55.000)	(5.000)
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	5.000	(2.592)	(598)	188	(54)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	7.500	4.908	4.310	4.497
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	7.500	4.908	4.310	4.497	4.444
1 Valoras estão em revisão pola contabilidade e advogados tributários e estão	cuinitae a altoração				

¹ Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

Premissas	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Valor de Recebimentos dos Projetos	26.764	81.906	6.000	82.120	7.470
Solar Sertão V	500	-	-	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 1	2.000	-	6.000	-	-
Solar Newen Bahia - Fase 2 e 3		18.000	-	54.000	-
Serra Talhada		5.550	-	-	-
Irapuru - Fase 1	24.264	16.176	-	-	-
Irapuru - Fase 2 e 3		42.180	-	28.120	-
Solar Central Minas	-	-	-	-	7.470
TR - % a.a.	1,84%	0,48%	0,04%	0,01%	0,01%
CDI - % a.a.	13,52%	10,53%	9,30%	8,55%	8,55%
IPCA - % a.a.	6,08%	4,23%	3,50%	3,50%	3,50%
Aliquota Imposto - % Receita Bruta	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
CPV - % da Receita Líquida	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%
Alíquota de IRPJ e CSLL	3,08%	3,08%	3,08%	3,08%	3,08%

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Anexo 3 - Descrição das UPI's

UPI Solar Sertão: poderá ser composta pelo Projeto Solar Sertão V, localizado em Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 27,5 MW AC e Potência Pico de 35,0 MWp. Nesta data base, o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente; (ii) Licença de Instalação e Operação de Meio Ambiente, (iii) Autorização de Supressão de Vegetação, (vi) Autorização de Salvamento da Fauna; (v)Autorização de Monitoramento da Fauna (vi) Certificação de Energia, (vii) Anuência do IPHAN, (xi) Outorga de Autorização e, (x) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e já está pronto para início das construções. Valor Mínimo para Venda: 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)

UPI Newen Bahia: poderá ser composta pelo Projeto Solar Newen Bahia Fase I, II e III, localizados nos municípios de Barreiras e Angical, no estado da Bahia. A planta da Fase I conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 350,6 MW AC e Potência Pico de 405,8 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN, (iv) Outorga de Autorização e, (v) Parecer de Acesso de Transmissão. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022, quando o projeto deverá estar pronto para início da construção. Atualmente, está em fase pré-operacional e tem expectativa de ser efetivamente implementado até abril de 2023.

As plantas da Fase II e III contam com capacidade de Potência Nominal em Fotovoltaica de 642,7 MW AC e 745,0 MW AC com Potência Pico de 405,8 MWp e 863,3 MWp, respectivamente. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN. A licença de instalação está prevista para emissão em março de 2022. No tocante a Outorga de

Autorização, esta já consta protocolada junto a ANEEL e está prevista para abril de 2022. O Parecer de Acesso será solicitado após a obtenção da autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até setembro de 2022. Valor Mínimo para Venda: R\$ 96.080.000,00 (noventa e seis milhões e oitenta mil reais)

UPI Serra Talhada: poderá ser composta pelo Projeto Serra Talhada I, localizado em Serra Talhada, no estado do Pernambuco. A planta conta com uma capacidade de Potência Nominal em fotovoltaica de 89,4 MW AC e Potência Pico de 111,3 MWp. Nesta data base, o projeto conta com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença prévia de Meio Ambiente, (ii) Licença de Instalação de Meio Ambiente, (iii) Certificação de Energia, (iv) Anuência do IPHAN, (v) Outorga de Autorização e, (vi) Parecer de Acesso de Transmissão. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até março de 2022. Valor Mínimo para Venda: R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

UPI Irapuru: poderá ser composta pelos Projeto Irapuru Fase I, II e III, localizados em Janaúba, no estado de Minas Gerais. As três plantas em conjunto somam capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 604,9 MW AC e potência pico de 728,5 MWp. Nesta data base o projeto contava com a aprovação, pelas devidas autoridades competentes, dos seguintes itens: (i) Licença Ambiental Simplificada de Meio Ambiente, (ii) Certificação de Energia, (iii) Anuência do IPHAN e (iv) Licença de Instalação. No tocante a Outorga de Autorização, a da Fase I já foi emitida e as da Fase II e III já foram protocoladas junto a ANEEL e estão previstas de serem emitidas em fevereiro de 2022. O Parecer de Acesso da Fase I já foi solicitada e os da Fase II e III serão solicitados após a obtenção da Outorga de Autorização. O projeto está atualmente em fase pré-operacional e deverá estar pronto para início da construção até junho de 2022. Valor Mínimo para Venda: R\$ 49.210.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e dez mil reais).

UPI Central Minas: poderá ser composta pelo Projeto Solar Central Minas, localizado em Presidente Juscelino, no estado de Minas Gerais. A planta conta com uma capacidade esperada de Potência Nominal em fotovoltaica de 199,35 MW AC e Potência Pico de 249,4 MWp. Nesta data base, o projeto contava com contratos de arrendamento firmados e estudos ambientais realizados. As estimativas de prazos para obtenção da aprovação junto às devidas autoridades competentes para seguintes itens: (i) Licença Prévia de Meio Ambiente (julho de 2022), (ii) Licença de Instalação (julho de 2022), (iii) Outorga de Autorização (julho de 2022), (iv) Parecer de Acesso (outubro de 2022). Valor Mínimo para Venda: R\$ 7.470.000 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Anexo 4 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	21° mês	sim	0,10%
2	22° mês	sim	0,10%
3	23° mês	sim	0,10%
4	24° mês	sim	0,10%
5	25° mês	sim	0,10%
6	26° mês	sim	0,10%
7	27° mês	sim	0,10%
8	28° mês	sim	0,10%
9	29° mês	sim	0,10%
10	30° mês	sim	0,10%
11	31° mês	sim	0,10%
12	32° mês	sim	0,10%
13	33° mês	sim	0,25%
14	34° mês	sim	0,25%
15	35° mês	sim	0,25%
16	36° mês	sim	0,25%
17	37° mês	sim	0,25%
18	38° mês	sim	0,25%
19	39° mês	sim	0,25%
20	40° mês	sim	0,25%
21	41° mês	sim	0,25%
22	42° mês	sim	0,25%
23	43° mês	sim	0,25%
24	44° mês	sim	0,25%
25	45° mês	sim	0,50%
26	46° mês	sim	0,50%
27	47° mês	sim	0,50%
28	48° mês	sim	0,50%
29	49° mês	sim	0,50%
30	50° mês	sim	0,50%
31	51° mês	sim	0,50%

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.



32	52° mês	sim	0,50%
33	53° mês	sim	0,50%
34	54° mês	sim	0,50%
35	55° mês	sim	0,50%
36	56° mês	sim	0,50%
37	57° mês	sim	0,75%
38	58° mês	sim	0,75%
39	59° mês	sim	0,75%
40	60° mês	sim	0,75%
41	61° mês	sim	1,50%
42	62° mês	sim	1,50%
43	63° mês	sim	1,50%
44	64° mês	sim	1,50%
45	65° mês	sim	1,50%
46	66° mês	sim	1,50%
47	67° mês	sim	1,50%
48	68° mês	sim	1,50%
49	69° mês	sim	1,50%
50	70° mês	sim	1,50%
51	71° mês	sim	1,50%
52	72° mês	sim	1,50%
53	73° mês	sim	2,00%
54	74° mês	sim	2,00%
55	75° mês	sim	2,00%
56	76° mês	sim	2,00%
57	77° mês	sim	2,00%
58	78° mês	sim	2,00%
59	79° mês	sim	2,00%
60	80° mês	sim	2,00%
61	81° mês	sim	3,00%
62	82° mês	sim	3,00%
63	83° mês	sim	3,00%
64	84° mês	sim	3,00%
65	85° mês	sim	3,00%
66	86° mês	sim	3,00%
67	87° mês	sim	3,00%
68	88° mês	sim	3,00%
69	89° mês	sim	3,00%
70	90° mês	sim	3,00%

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637. Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

71	91° mês	sim	3,00%
72	92° mês	sim	3,00%
73	93° mês	sim	4,20%
74	94° mês	sim	4,20%
75	95° mês	sim	4,20%
76	96° mês	sim	4,20%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijs.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255. fls. 12608

Anexo 5 - Proposta Vinculante UPI Complexo Irapuru

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637. Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

São Paulo, 26 de junho de 2023

Para

Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial New Energies Investimentos e Participações Ltda.

Ref.: Proposta Vinculante | Aquisição Ativos Projeto e Expansão Irapuru

Prezados Senhores,

Esta carta reflete uma proposta vinculante para aquisição, no âmbito do processo de recuperação judicial da New Energies Investimentos e Participações Ltda. ("Newen"), da Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE I"), Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE II"), Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE III"); Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE IV"); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE V"); Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VI"); e Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VI"); e outras sociedades de seu grupo econômico, processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação Judicial"), de determinados direitos detidos pelas Vendedoras, sujeito aos termos e condições abaixo indicados ("Proposta Vinculante").

Para os fins desta Proposta Vinculante e seus Anexos, os termos e as expressões abaixo terão os seguintes significados, exceto se escritos apenas em letras minúsculas, hipótese na qual deverão ser entendidos de acordo com o significativo usualmente atribuído conforme a prática de mercado:

"Adquirente"

significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 48.203.311/0001-84.

"Aquisição" significa a aquisição, pela Adquirente, do Bloco de Bens

correspondente, mediante processo competitivo a ser

realizado no âmbito da Recuperação Judicial.

"Bloco de Bens" significa, em conjunto, o Bloco de Bens do Projeto e o Bloco de

Bens da Expansão.

"Bloco de Bens da significa, em conjunto, os Direitos da Expansão e as Locações

Expansão" da Expansão.

significa, em conjunto, os Direitos do Projeto e as Locações do <u>"Bloco de Bens do</u>

Projeto" Projeto.

"Câmara de Arbitragem" significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá

"Condições Precedentes" significa as condições para a consumação da Aquisição

descritas na Cláusula 11 desta Proposta Vinculante.

"Contrato de Aquisição de

Direitos"

significa o "Contrato de Aquisição de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão do Bloco de Bens à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente.

"Data de Fechamento" significa a data em que será consumada a Aquisição após o

cumprimento de todas as Condições Precedentes.

"Decisão Confirmatória" tem o significado atribuído no item "v" da Cláusula 11 desta

Proposta Vinculante.

"Diligência Prévia" significa a diligência legal e financeira conduzida pela

Adquirente, por meio de assessores externos, em relação ao

Bloco de Bens e às Vendedoras.

"Direito de Cobrir Melhor

Oferta"

tem o significado atribuído pela Cláusula 8 desta Proposta

Vinculante.

tem o significado atribuído pela Cláusula 9 desta Proposta "Direito de Reembolso"

Vinculante.

"Direitos da Expansão" significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e

> exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("<u>UFV</u>"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de

interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo B** desta Proposta Vinculante.

"Direitos do Projeto"

significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no Anexo A desta Proposta Vinculante.

"Edital"

significa o edital de alienação do Bloco de Bens, cuja forma e conteúdo devem ser satisfatórios à Adquirente.

<u>"Evento Material</u> Adverso" significa qualquer evento, modificação, efeito, fato, condição, circunstância ou ocorrência que, individualmente ou coletivamente, comprovadamente tenha causado ou seja razoavelmente esperado que possa vir a causar uma mudança negativa adversa e/ou deterioração das condições (regulatória, contábil. financeira ou outras), comparativamente às situações e projeções para o Projeto e/ou para a Expansão, com relação ao Bloco de Bens.

"Expansão"

significa os 8 (oito) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, conforme detalhado no **Anexo B**.

"Imóveis da Expansão"

significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no **Anexo B.**

"Imóveis do Projeto"

significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV, conforme detalhado no Anexo A.

<u>"Juízo da Recuperação</u> Judicial" significa o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.

"Lei de Arbitragem"

significa a Lei nº 9.307/96, conforme aditada.

<u>"Locações da Expansão"</u>

significam as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I,

	II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no <u>Anexo B.</u>
<u>"Locações do Projeto"</u>	significam as locações dos Imóveis do Projeto formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no <u>Anexo A</u> .
<u>"LRF"</u>	significa a Lei nº 11.101/05, com todas as modificações estabelecidas pela Lei nº 14.112/20, que regula a Recuperação Judicial e Falência do Empresário e das Sociedades Empresárias.
<u>"NTP"</u>	significa a notificação para mobilização e início de obra (<i>notice to proceed</i>) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso.
<u>"Parte"</u>	significa cada parte desta Proposta Vinculante, ou seja, as Vendedoras, a Newen e a Adquirente.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 3</u> desta Proposta Vinculante.
<u>"Preço Inicial Mínimo de</u> <u>Terceiro"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 8</u> desta Proposta Vinculante.
"Preço Superior de Terceiro"	tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 8</u> desta Proposta Vinculante.
"Processo Competitivo"	significa o processo competitivo por propostas fechadas, nos termos do artigo 142, VI, da LRF, para a alienação de cada Bloco de Bens no âmbito da Recuperação Judicial, cujas regras estão devidamente descritas no Edital correspondente.

<u>"Projeto"</u> significa os 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a

potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula

oitocentos e vinte e seis) MWac.

<u>"Proposta Superior de</u>

Terceiro"

tem o significado que lhe é atribuído na <u>Cláusula 8</u> desta

Proposta Vinculante.

"Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja signatária desta

Proposta Vinculante ou uma afiliada das Partes signatárias

desta Proposta Vinculante.

"Vendedoras"

significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE IV, a SPE V, a SPE VI e a SPE VII.

1. Objeto

O objeto desta Proposta Vinculante é a aquisição, em duas fases distintas, pela Adquirente, da totalidade do Bloco de Bens.

Em um primeiro momento, será adquirida a totalidade dos Direitos do Projeto e das Locações do Projeto verificado o Estágio Readyto-Build do Projeto, nos termos do Anexo C.

Em um segundo momento, será adquirida a totalidade dos Direitos da Expansão e das Locações da Expansão verificado o Estágio Ready-to-Build da Expansão, nos termos do **Anexo C**, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.

Petição Juízo da Recuperação **Judicial**

Em ambos os casos, o respectivo Bloco de Bens será alienado mediante processo competitivo no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 ou 66, § 3º da LRF, conforme o caso, observando-se, em qualquer das hipóteses, os artigos 141 e 142, V, da LRF.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial das Vendedoras, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo (a) a alienação da unidade produtiva isolada que contemplará o Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para alienação da unidade produtiva isolada que contempla o Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Caso o Plano de Recuperação Judicial não seja deliberado em assembleia geral de credores em 27 de junho de 2023, as Vendedoras deverão, até 4 de julho de 2023, apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) a alienação do Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para a alienação do Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 66, caput e § 3º, 141 e 142 da LRF.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que as

outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) alienação do Bloco de Bens da Expansão; e (b) realização do Processo Competitivo para o Bloco de Bens da Expansão, na forma do Plano de Recuperação Judicial.

3. Preço de Aquisição

O preço para a Aquisição do Bloco de Bens do Projeto é de R\$ 40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais) ("Preço de Aquisição"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Cláusula 5 abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no Anexo D a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma:

- i. 60% (sessenta) do Preço Aquisição, de correspondente ao valor total de R\$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data Fechamento, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo ("Primeira Parcela do Preço de Aquisição"); e
- ii. sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 5, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço de Aquisição");

O Preço de Aquisição será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.

4. Preço da Expansão

O preço para a Aquisição do Bloco de Bens da Expansão é de R\$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco

mil, duzentos reais) ("Preço da Expansão"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Cláusula 6 abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no Anexo E a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma:

- i. 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R\$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo ("Primeira Parcela do Preço da Expansão"); e
- sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% ii. (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 6, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço da Expansão");

O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.

5. **Aiuste** Preço de Aquisição

As Partes reconhecem e concordam que o Preço de Aquisição foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a, 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("Capacidade Instalada Esperada do Projeto"). Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("Capacidade Instalada Efetiva do Projeto") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build do Projeto, inferior à Capacidade Instalada

Esperada do Projeto, o Preço de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento, exceto se tal redução ocorrer por iniciativa da Cessionária ("Valor de Ajuste do Preço de Aquisição").

Valor de Ajuste do Preço de Aquisição = n ×(336,826MWac-CIE)

Onde:

"n" é o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

"CIE" é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.

O Valor de Ajuste do Preço de Aquisição, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço de Aquisição; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis — TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço de Aquisição; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição.

6. Ajuste do Preço da Expansão

As Partes reconhecem e concordam que o Preço da Expansão foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac ("Capacidade Instalada Esperada da Expansão"). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão ("Capacidade Instalada Efetiva da Expansão") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor

de Ajuste do Preço da Expansão").

Valor de Ajuste do Preço da Expansão = $n \times (268,08MWac-CIE)$

<u>Onde</u>:

"n" é o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e

"CIE" é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs.

O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.

7. **Processo** Competitivo

A alienação de cada Bloco de Bens será realizada mediante processo competitivo por propostas fechadas, nos termos e condições previstos no respectivo Edital, de forma que a alienação seja livre de quaisquer ônus sobre cada Bloco de Bens e sem sucessão da Adquirente sobre quaisquer dívidas e obrigações das Vendedoras, da Newen e das demais empresas requerentes da Recuperação Judicial, de gualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 66, §3º da LRF, conforme o caso.

Direito **Cobrir Melhor Oferta**

Em contrapartida (a) ao compromisso de participar de cada Processo Competitivo; e (b) ao tempo e recursos despendidos pela Adquirente para a apresentação desta Proposta Vinculante, a qual foi precedida de extensa diligência legal e financeira conduzida por assessores externos em relação ao Projeto e à Expansão, e às Vendedoras ("Diligência Prévia"), será concedido à Adquirente o

direito de, ao final de cada Processo Competitivo, apresentar nova proposta oferecendo preço superior a qualquer oferta de terceiro cujos termos sejam economicamente superiores aos da Proposta Vinculante e observem os pré-requisitos determinados no respectivo Edital e nesta Proposta Vinculante ("Proposta Superior de Terceiro"), sob garantia do direito de adquirir cada Bloco de Bens sem que a possibilidade de novos lances seja estendida a eventuais ofertantes ("Direito de Cobrir Melhor Oferta").

Para os fins do Direito de Cobrir Melhor Oferta e considerando a estrutura econômica desta Proposta Vinculante, qualquer proposta só será considerada uma Proposta Superior de Terceiro caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, do respectivo Bloco de Bens, conforme o caso; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pela Adquirente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado nesta Proposta Vinculante; e (4) procedimento de ajuste de preço ("Preço Superior de Terceiro").

Dentre outros aspectos, (a) a expressa indicação do Direito de Cobrir Melhor Oferta; e (b) os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverão estar previstos no respectivo Edital.

9. Direito de Reembolso

Também em contrapartida à apresentação da Proposta Vinculante e compromisso de participação em cada Processo Competitivo, na hipótese de a Adquirente não se sagrar vencedora de cada Processo Competitivo para a alienação do respectivo Bloco de Bens, inclusive no caso de eventualmente não exercer o Direito de Cobrir Maior Oferta, logrando-se vencedor um terceiro proponente, será assegurado à Adquirente o direito ao recebimento ao valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a título de reembolso de custos incorridos para a realização da Diligência Prévia e preparação da Proposta Vinculante ("Direito de Reembolso") a ser pago prioritariamente com os recursos da venda do respectivo Bloco de Bens, diretamente pelo seu adquirente à Adquirente, caso não tenham sido, na respectiva data de Aquisição do referido Bloco de Bens, pagos ou diretamente pelas Vendedoras e/ou pela Newen. Na qualidade de beneficiárias do Preço de Aquisição e do Preço da Expansão, as Vendedoras e a Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso.

Caso as Vendedoras e a Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição do respectivo Bloco de Bens o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo à Adquirente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pela Adquirente.

Dentre outros aspectos, (a) a expressa indicação do Direito de Reembolso; e (b) os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Reembolso deverão estar previstos no respectivo Edital.

10. **Datas Limite**

As Partes reconhecem e concordam que é da essência da Aquisição que (i) o Fechamento da Aquisição do Projeto seja realizado até 1º de outubro de 2023 ("Data Limite para Aquisição do Projeto"); e (ii) o Fechamento da aquisição da Expansão seja realizado até 31 de dezembro de 2023 ("Data Limite para Aquisição da Expansão"); tendo em vista os prazos regulatórios para a entrada em operação comercial do Projeto e da Expansão. Nesse sentido, as Partes reconhecem que a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Contrato em qualquer hipótese caso o Fechamento da Aguisição do Projeto não ocorra até a Data Limite para Aquisição do Projeto e o Fechamento da aquisição da Expansão não ocorra até a Data Limite para Aquisição da Expansão, ainda que haja controvérsia administrativa, judicial ou arbitral a respeito das causas e/ou eventos que impediram o cumprimento das respectivas Condições Precedentes e/ou a realização do respectivo Fechamento até a Data Limite para Aquisição do Projeto ou até a Data Limite para a Aquisição da Expansão, conforme aplicável.

11. Condições **Precedentes**

A conclusão da Aquisição está sujeita à ocorrência cumulativa das seguintes condições, exceto se expressamente dispensadas total ou parcialmente pela Adquirente, a seu exclusivo critério ("Condições Precedentes"):

o plano de recuperação judicial apresentado pelas i. Vendedoras ao Juízo da Recuperação Judicial preveja que o Projeto e a Expansão serão vendidos via autorização judicial (art. 66, LRF) ou via constituição e alienação de UPI (art. 60, LRF), observado, em qualquer caso, o devido

Processo Competitivo;

- ii. aprovação da alienação na forma do art. 66 da LRF ou homologação do Plano de Recuperação Judicial prevendo a respectiva alienação na forma do art. 60 LRF, o que ocorrer primeiro, pelo Juízo da Recuperação Judicial, por decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, os quais deverão ser alienados livre e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com os artigos 60 ou 66, § 3º, da LRF, conforme o caso, e, em ambas as hipóteses, observados os artigos 141 e 142, V, da LRF;
- aprovação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, dos termos iii. e condições de cada Processo Competitivo e respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente), seja por homologação de Plano de Recuperação Judicial que preveja as condições de cada Processo Competitivo e do respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, seja por decisão judicial nos termos do artigo 66 da LRF;
- realização de cada Processo Competitivo na forma prevista iv. no respectivo Edital;
- decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa ٧. afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que, cumulativamente, (a) homologue a Proposta Vinculante da Adquirente como a proposta vencedora do respectivo Processo Competitivo, sem qualquer ressalva modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente) e (b) determine a transferência do respectivo Bloco de Bens, autorize a celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e determine a expedição do auto de arrematação correspondente em favor da Adquirente ("Decisão Confirmatória");
- celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos vi.

e demais documentos definitivos para formalizar a transferência do Bloco de Bens correspondente à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente;

vii. a conclusão da Diligência Prévia de maneira satisfatória à Adquirente;

Condições Precedentes a serem previstas em cada Contrato de Aquisição de Direitos:

A obrigação das Partes de concluir a Aquisição estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras e pela Adquirente, das seguintes condições:

- (a) Formalidades previstas na LFR e no PRJ. Todas as aprovações judiciais, exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para cada Fechamento e consumação da Aquisição do Projeto e da Expansão, conforme o caso, deverão ter sido obtidas e cumpridas e deverão permanecer válidas na respectiva Data do Fechamento;
- (b) <u>Aprovação ANEEL</u>. Consumação da Transferência de todas UFV do Projeto e da Expansão, conforme o caso, mediante a Aprovação ANEEL;
- (c) <u>Aprovação CADE</u>. Obtenção da(s) aprovação(ões) do CADE; e
- Inexistência de óbice em Lei Aplicável ou Ordem de Autoridade Governamental. Inexistência de Lei, medida liminar ou outra ordem emanada vigente de qualquer Autoridade Governamental competente (preliminar ou definitiva) que direta ou indiretamente impeça ou torne ilegal a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão conforme descrito nesta Proposta Vinculante ou o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

A obrigação da Adquirente de consumar a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento das

seguintes Condições Precedentes, as quais poderão ter seu cumprimento dispensado pela Adquirente, a seu exclusivo critério:

- Ausência de Demandas. Não deve haver qualquer (a) acão recurso, judicial, arbitral e/ou administrativo proposto por qualquer Pessoa contra a consumação ou qualquer aspecto da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, inclusive a ausência de sucessão em responsabilidades nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com o artigo 66, § 3º, 141 e 142, V, da LRF;
- (b) Anuências de Terceiros. Qualquer anuência de terceiros que seja necessária para a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão e/ou manutenção da validade e eficácia dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão deve ter sido obtida, sem implicar qualquer alteração nos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e/ou das Locações da Expansão;
- (c) Formalidades previstas na LFR e no PRJ. Todas as exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para a cessão e transferência da titularidade dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão, livres de quaisquer Ônus e sucessões das Vendedoras e de quaisquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, deverão ter sido cumpridas;
- (d) Validade e Eficácia. Os Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, Locações do Projeto e Locações da Expansão deverão permanecer integralmente válidos e eficazes, e as respectivas condicionantes e obrigações deverão ter sido tempestivamente cumpridas pelas Vendedoras, de acordo com as melhores práticas ambientais exigidas nos termos da Legislação Aplicável, até a respectiva Data de Fechamento e parâmetros de desenvolvimento (inclusive), inexistindo na respectiva Data de Fechamento quaisquer atos, fatos, ocorrências ou

- Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255
- omissões relevantes e dos quais se possa razoavelmente esperar que acarretem o vencimento, cancelamento, anulação ou revogação;
- (e) Liberação de Ônus. Comprovação, pelas Vendedoras, de liberação do Ônus sobre a matrícula nº 3.608 conforme evidenciada por averbação junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG;
- (f) Cumprimento das Obrigações das Vendedoras. As Vendedoras e as Interveniente-Anuentes devem ter cumprido todas as obrigações que lhe caibam cumprir antes da Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato;
- (g) Inexistência de Evento Material Adverso. Não deverá ter ocorrido, entre a data de assinatura desta Proposta Vinculante e/ou do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e a Data de Fechamento correspondente, qualquer Evento Material Adverso:
- Declarações e Garantias Fundamentais das (h) Vendedoras. As Declarações **Fundamentais** prestadas pelas Vendedoras deverão permanecer verdadeiras em todos os aspectos, na data desta Proposta Vinculante e a respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Fechamento Data de prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);
- (i) Declarações e Garantias das Vendedoras. As declarações pelas е garantias prestadas Vendedoras (que não as Declarações Fundamentais) deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);

- (j) <u>Não Alteração</u>. Não tenha sido apresentado pelas Vendedoras e/ou suas Afiliadas qualquer nova alteração ao PRJ no tocante a qualquer componente de cada Bloco de Bens;
- (k) Cooperação dos Proprietários dos Imóveis. As Vendedoras devem obter o compromisso irrevogável e irretratável dos Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão de realizar todas e quaisquer medidas necessárias para converter as Locações do Projeto e as Locações da Expansão para contratos de direito de superfície relativas às áreas das referidas locações; e
- **(I)** Alterações nas Áreas dos Imóveis do Projeto. As Vendedoras e os Proprietários dos Imóveis deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis, de modo que tais matrículas Imóveis sejam utilizados apenas para fins do Projeto, quais sejam (i) a área com coordenadas solicitação de pedido de outorga 15°56′57,920"S e 43°28′47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao "Projeto Irapuru XX"; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'30,992"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao "Projeto Irapuru 100"; e (iii) matrícula nº 4.059 (observado o disposto no Anexo D).

A obrigação das Vendedoras de consumarem a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras, das seguintes Condições Precedentes:

- (a) <u>Cumprimento das Obrigações da Adquirente</u>. A Adquirente esteja em cumprimento de todas as obrigações que lhe caiba cumprir antes da respectiva Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato; e
- (b) <u>Declarações e Garantias da Adquirente</u>. As declarações e garantias prestadas pela Adquirente

deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão).

O Contrato de Aquisição de Direitos deverá regular a mecânica das obtenções das aprovações regulatórias na hipótese de a Adquirente se sagrar a vencedora de cada Processo Competitivo para os fins de verificação de parte das Condições Precedentes.

12. **Fechamento**

Sem prejuízo das disposições a serem estabelecidas no Contrato de Aquisição de Direitos em relação a cada Fechamento, na respectiva Data de Fechamento as Partes deverão praticar os seguintes atos:

- (i) Termo de Fechamento. As Partes deverão firmar fechamento atestando um termo de cumprimento das respectivas Condições Precedentes (exceto aquelas que eventualmente tenham sido renunciadas pela Parte aplicável) e confirmando o cumprimento de todas obrigações das Partes e a validade, correção e veracidade de todas as declarações e garantias prestadas pelas Partes no referido contrato;
- (ii) Cessão e Transferência dos Direitos. As Vendedoras deverão firmar um instrumento listando e consumando a cessão e transferência dos Direitos do Projeto ou dos Direitos da Expansão, conforme o caso, para a Compradora;
- (iii) Cessão das Locações. As Vendedoras Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão e a Compradora deverão firmar termos de cessão consumando a cessão e transferência das Locações do Projeto ou das Locações da Expansão, conforme o caso, para a Compradora;
- (iv) Procuração. As Vendedoras deverão outorgar, na forma de instrumento público, uma procuração à

Compradora com poderes necessários para concluir qualquer transferência de titularidade e/ou regularização dos (a) Direitos do Projeto e/ou das Locações do Projeto; ou (b) Direitos da Expansão e/ou das Locações da Expansão; conforme o caso, após a respectiva Data de Fechamento;

- (v) Entrega de Documentos. As Vendedoras entregarão à Compradora todos os documentos, relatórios e/ou projetos, de natureza ambiental, regulatória, técnica, imobiliária, fundiária, contábil e fiscal existentes relacionados ao Projeto e à Expansão, conforme o caso; e
- (vi) Primeira Parcela. A Compradora efetuará o pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição ou da Primeira Parcela do Preço da Expansão, conforme o caso, para as respectivas Vendedoras, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade das Vendedoras/conforme indicada pelo juízo competente.

13. **Demais** Disposições do Contrato Aquisição de Direitos

Cada Contrato de Aquisição de Direitos, cuja forma e conteúdo deverão ser satisfatórios à Adquirente, deverá conter previsões usuais para transações desta natureza, incluindo, mas não se limitando, a declarações e garantias, obrigações pré e pós fechamento, multas indenizações decorrentes de descumprimentos contratuais e hipóteses de rescisão.

14. Rescisão:

Esta Proposta Vinculante poderá ser resolvida nas seguintes hipóteses: caso (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante, desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (b) as Condições Precedentes referentes à Expansão não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante), desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (c) caso (i) não seja autorizada a alienação de cada Bloco de Bens pelo Juízo da Recuperação Judicial ou não

seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial que preveja a alienação; ou (ii) esta Proposta Vinculante não seja considerada a vencedora do Processo Competitivo para a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão após a renúncia ou decurso de prazo para exercício do respectivo Direito de Cobrir a Melhor Oferta sem que este seja exercido pela Adquirente, logrando-se vencedor um terceiro proponente, sem prejuízo do respectivo Direito de Reembolso; (iii) quaisquer disposições previstas nesta Proposta Vinculante ou nos outros demais documentos inerentes à Aquisição do Projeto e/ou da Expansão sejam violadas ou quaisquer declarações e/ou garantias previstas nesta Proposta Vinculante se mostrem incorretas, inverídicas ou incompletas na respectiva Data de Fechamento; e/ou (iv) caso verificada a existência de gravame ou ônus de qualquer natureza sobre quaisquer bens integrantes de cada Bloco de Bens, incluindo aqueles constituídos no período compreendido entre a apresentação da presente Proposta Vinculante e a assinatura dos documentos que formalizarão a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso; (d) caso uma Parte se torne insolvente ou falida, seja voluntária ou compulsoriamente dissolvida ou liquidada ou requeira qualquer tipo de reorganização em falência ou recuperação, judicial ou extrajudicial, com os credores, ressalvada a Recuperação Judicial em curso, mas desde que não resulte em falência; ou (e) caso exista qualquer lei, ordem ou pedido de qualquer autoridade governamental que questione ou faça com que as operações previstas na presente Proposta Vinculante sejam ou possam ser consideradas ilegais ou que restrinja ou possa restringir de forma definitiva o fechamento das operações previstas na presente Proposta Vinculante.

Caso qualquer das Partes não cumpra com suas obrigações para efetivar a Aquisição e, em razão do referido inadimplemento: (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto e/ou à Expansão não sejam cumpridas; (b) a Aquisição não seja concluída em decorrência de fatos, atos ou omissões imputados à referida Parte ou em virtude de desistência unilateral e imotivada da Parte; ou (c) o Fechamento não ocorra até as datas-limite previstas nessa Proposta Vinculante em razão de alguma das hipóteses descritas nos itens (a) e (b) acima; então a Parte inadimplente estará sujeita a uma multa não compensatória equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a ser paga à Parte adimplente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

15. Disposições Gerais:

<u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade:</u> Esta Proposta Vinculante é firmada em caráter irretratável e irrevogável e obriga as Partes e eventuais sucessores ou cessionários.

Independência das disposições. A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Proposta Vinculante, se declarada, não implicará em anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos desta Proposta Vinculante eventualmente afetadas pela declaração de nulidade, almejando ao objetivo econômico-jurídico objetivado pela cláusula nulificada ou anulada. O disposto neste item não se aplica ao Direito de Cobrir a Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, cuja nulidade acarretará a revogação da Proposta Vinculante.

<u>Alteração</u>. Esta Proposta Vinculante somente poderá ser alterada mediante instrumento assinado pelas Partes, e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.

<u>Cessão</u>. A presente Proposta Vinculante vincula, obriga e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários permitidos, sendo vedada a cessão de qualquer dos direitos e obrigações nele pactuados sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes, ficando, todavia, desde já autorizada a cessão, total ou parcial, desta Proposta Vinculante pela Adquirente a quaisquer outras controladas da Adquirente e/ou da acionista controladora da Adquirente, os quais sub-rogar-se-ão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

<u>Tolerância</u>. Qualquer omissão, concessão ou tolerância pela Adquirente em exercer os direitos atribuídos nos termos desta Proposta Vinculante não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de exercê-los a qualquer tempo.

<u>Notificações</u>: Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para as Vendedoras:

(i) SPE I:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(ii) SPE II:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(iii) SPE III:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(iv) SPE IV:

Áreas Rural, S/N, fazenda Novo Horizonte, Área Rural de Janaúba, Parte A

cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(v) SPE V:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte D cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(vi) SPE VI:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte E cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

(vii) SPE VII:

Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte F cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais

CEP 39.448-899

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

Se para Newen:

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, cj. 1404, Vila São Francisco cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04.711-130

A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br

Se para a Adquirente:

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bl. 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá

cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP 22.775-028

A/C: Tiago Figueiró

E-mail: tiago.figueiro@brookfield.com

Negociação Paritária. A presente Proposta Vinculante é produto da negociação entre as Partes, refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação a preço, penalidades e outros encargos ordinários e moratórios, obrigações de Parte a Parte, condições para os negócios estabelecidos, escolha de lei e indenização, sendo que as Partes reconhecem que as condições previstas nesta Proposta Vinculante refletem condições de mercado para este tipo de operação, incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição, Preço da Expansão, ao Valor de Ajuste do Preço de Aquisição e ao Valor de Ajuste do Preço da Expansão.

16. Cláusula Arbitral Lei Aplicável:

Resolução de Disputas. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a esta Proposta Vinculante, tal disputa será submetida à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem e de acordo com os termos e condições desta Cláusula 13.

<u>Câmara Arbitral</u>. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes: (a) desta Proposta Vinculante, ou (b) relacionados à existência,

validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação desta Proposta Vinculante, serão solucionadas de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa ("Regulamento"), com o disposto na Lei de Arbitragem e com o estipulado nesta Proposta Vinculante.

A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à parte demandante, de um lado, indicar um árbitro, e à parte demandada, de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("<u>Tribunal Arbitral</u>"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem.

As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar as despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora ("Despesas da Arbitragem"). Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral estabelecerá a divisão das Despesas da Arbitragem a serem suportadas pelas Partes, levando em consideração a proporção de sucumbência de cada uma.

As Partes concordam que poderão solicitar à corte estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma

renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as Partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, (b) executar a presente Proposta Vinculante ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

As Partes concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Legislação Aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

Sem mais para o momento, subs	crevemos.
Atenciosamente,	
	COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADI ADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
### Assimado por LINEU CATALDE15570451862 OPF: 18570451862	
CP Bresil	 Por:
Posição:	Posição:
_	
	COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDAD
DocuSigned by: DocuSigned by: DocuSigned by: Assimpto por LINEU CATALDI 15570451862 OPE 15570451862	ADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Data Hora da Assnaura: 26/05/2023 22:14:20 BRT Brasil DGC1440A37F1427B870BA54C74275606	 Por:
Posição:	Posição:
SOLAR IRADURU III GERAÇÃO I	E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDAD
	ADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DoouSigned by: Description of the CATALD 1:5570451862 CPF: 15570451862 Data Hors da Assinatura: 26.062023 22:17:14 BRT	
Brasil POC 440A37F1427B8708A54C742766D6	Por:
Posição:	Posição:
SOLAR IRABURUIV CERAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO DE ENERCIA ELÉTRICA ERE SOCIEDAD
	E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDAD ADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Docusigned by:	12.1 Em nega ennyag robieine
Assinado por LINEU CATALDI 15570451862 CPF: 15570451862 Data Hora da Assinatura: 26:05:2023 22:17.42 BRT	
Bresil OAAGAJTF142788706A54C742766D6	Por:
Posição:	Posição:

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

	E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SPE S	OCIEDADE
LIMI — booksigned by (2.5)	TADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Assinado por: LINEU CATALDI 15570451862 CPF: 15570451862 DataHfora da Assinatura: 25/05/2023 22:18:11 BRT		
Populari 142788708A54C742756D6	Por:	
Posição:	Posição:	
•	E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPES	SOCIEDAD
LIMII	TADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Assemble por LINEU CATALDI 15570451862 CPF 15570451862 Data-Hora da Assemblera: 260602023 22:16:37 BRT		
PO 1400A37F1427B8709A54C74275606	Por:	
Posição:	Posição:	
SOLAB IDADI IDI I VII GEDAÇÃO) E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S	SOCIEDAD
		OCIEDAD
	TADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
PO(A5A37F142788709A54C742766D8	Por:	
Posição:	Posição:	

Nome: CPF/ME:

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

CPF/ME:

ANEXO A DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO

1. "Direitos do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU I

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.848/2021 de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme <u>Portaria nº</u> 702/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico − ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU II

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.849/2021 de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme <u>Portaria nº</u> 703/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico − ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.

- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licenca Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.850/2021 de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme 704/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.851/2021 de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme 705/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.

- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licenca Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.852/2021 de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura _ REIDI, conforme 707/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da
- Licenca Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.853/2021 de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, conforme <u>Portaria</u> 709/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção

- ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.854/2021 de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 706/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021 – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-RO.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.

2. "Imóveis do Projeto" e "Locações do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 95,9793 ha

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56′17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude 15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25:;depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 − Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob

R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II - Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 125 ha

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância

de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 84,5545 ha

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15°55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 180,385 ha

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302°32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42°23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021.

Fazenda Filadélfia II - Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 968 ha

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado,

desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

<u>Ônus e gravames</u>: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 — Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II - Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

<u>Descrição</u>: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E,que é o início deste polígono.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255

23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

ANEXO B DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO

1. "<u>Direitos da Expansão</u>" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU X

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 69/2021</u> de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em
 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XI

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 69/2021</u> de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 70/2021 de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: Despacho nº 71/2021 de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no

- sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 71/2021</u> de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 72/2021</u> de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091-7.01.

- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU 100

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 415/2021</u> de titularidade da SPE I;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.
- 2. "Imóveis da Expansão" e "Locações da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

<u>Área</u>: 95,9793 ha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56′17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 138,50 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 - Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II - Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 125 ha.

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

<u>Área</u>: 84,5545 ha.

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15°55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat.

19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

<u>Área</u>: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice VO2; deste segue, com azimute 198°50'58"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255

e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021.

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

<u>Área</u>: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza,

seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

<u>Descrição</u>: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281, no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273, na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

<u>Onus e gravames</u>: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e

Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 24,0868 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

ANEXO C CONDIÇÕES DE ESTÁGIO READY-TO-BUILD

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens do Projeto devem atender aos seguintes requisitos:

- 1. Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens do Projeto, incluindo toda estrutura operacional como rede de média tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas e outros gravames relacionadas a contratos de empréstimo e outras obrigações dos proprietários).
- 2. As Vendedoras e os proprietários dos Imóveis do Projeto deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis da Expansão, de modo que tais matrículas sejam utilizadas apenas para fins do Bloco de Bens do Projeto (e não para outros projetos das Vendedoras), quais sejam (i) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15º56º57,920"S e 43º28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao "Projeto Irapuru XX"; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15º56'30,992"S e 43º28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao "Projeto Irapuru 100".
- 3. A matrícula nº 4.509, caso seja necessária para utilização de implantação do Bloco de Bens do Projeto e/ou alocação de Reserva Legal, por possuir hipoteca, será paga única e exclusivamente pelas Vendedoras. Caso a Compradora defina, a seu exclusivo critério, que dita matrícula não será necessária, esta área não será incluída no escopo da Aquisição.
- 4. Obter anuência dos proprietários dos Imóveis do Projeto para alteração da localização a Reserva Legal hoje dentro da matrícula nº 4,509, para a matrícula nº 17.766;
- 5. Manutenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do projeto, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.
- 6. Manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST e Contrato de Conexão à Transmissão CCT assinados com a data de início de operação até 48 meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para o Bloco de Bens da Expansão, garantindo, assim, o desconto na TUST.

- 7. Manutenção das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens do Projeto, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.
- 8. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens do Projeto, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.
- 9. Demais requisitos identificados na auditoria realizada pela Compradora e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens do Projeto. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens do Projeto, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação em março/2025, Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com início de Operação Comercial em março/2025.

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens da Expansão devem atender aos seguintes requisitos:

- Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão, incluindo toda estrutura operacional como rede de média de tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas relacionadas a contratos de empréstimo dos proprietários).
- 2. Apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do Bloco de Bens da Expansão, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.
- 3. Apresentação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação até 48

meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para a o Bloco de Bens da Expansão, garantindo o desconto na TUST.

- 4. Apresentação das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens da Expansão, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.
- 5. Manifestações definitivas necessárias informando anuência em relação ao Bloco de Bens da Expansão ou sua dispensa, conforme aplicável, emitidas pelas Autoridades Governamentais intervenientes competentes envolvidas no processo de licenciamento ou relevantes para sua implantação, incluindo, mas não se limitando ao IBAMA, IPHAN, INCRA, ICMBio, FUNAI, Fundação Palmares, CECA V, entre outros.
- 6. Solicitação de bloqueio minerário junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e/ou acordos com titulares de direito minerários para uso das áreas afetadas pela implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão.
- 7. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens da Expansão, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.
- 8. Demais requisitos identificados na auditoria e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens da Expansão. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens da Expansão, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), e contratos de locação ainda não regularizados.

ANEXO D PROPORÇÕES DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

Vendedora	Valor Total a Receber	1ª Parcela	2ª Parcela	UFVs	Potência (MW AC)	R\$ / MW
SPE I	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru I	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru IV	48,118	R\$ 120.000,00
SPE II	R\$ 5.774.160,00	R\$ 3.464.496,00	R\$ 2.309.664,00	Solar Irapuru II	48,118	R\$ 120.000,00
SPE III	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru III	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru VI	48,118	R\$ 120.000,00
SPE VII	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru V	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru VII	48,118	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 40.419.120,00	R\$ 24.251.472,00	R\$ 16.167.648,00	N/A	336,826	N/A

ANEXO E PROPORÇÕES DO PREÇO DA EXPANSÃO

Vendedora	Valor Total a Receber	1ª Parcela	2ª Parcela	UFVs	Potência (MW AC)	R\$ / MW
SPE I	R\$ 6.530.300,00	R\$ 3.918.180,00	R\$ 2.612.120,00	Solar Irapuru 100	34,370	R\$ 190.000,00
SPE II	R\$ 3.264.200,00	R\$ 1.958.520,00	R\$ 1.305.680,00	Solar Irapuru XX	17,180	R\$ 190.000,00
SPE IV	R\$ 12.407.570,00	R\$ 7.444.542,00	R\$ 4.963.028,00	Solar Irapuru X	34,370	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XI	30,933	R\$ 190.000,00
SPE V	R\$ 13.060.600,00	R\$ 7.836.360,00	R\$ 5.224.240,00	Solar Irapuru XII	34,370	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XIII	34,370	R\$ 190.000,00
SPE VI	R\$ 15.672.530,00	R\$ 9.403.518,00	R\$ 6.269.012,00	Solar Irapuru XIV	44,680	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XV	37,807	R\$ 190.000,00
Total	R\$ 50.935.200,00	R\$ 30.561.120,00	R\$ 20.374.080,00	-	268,080	-

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF054D4A4CDD417C889E449CACE55C42 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DEMAREST_SP-#12106734-v20-lrapuru_-_Proposta_Vinculante.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 55 Assinaturas: 12 Certificar páginas: 9 Rubrica: 0 Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Felipe Bernardi

Av Pedroso de Moraes 1201

São Paulo, SP SP

fbernardi@demarest.com.br Endereço IP: 201.63.9.194

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Felipe Bernardi Local: DocuSign 26/06/2023 19:19:26 fbernardi@demarest.com.br

Eventos do signatário Ana Carolina Damázio Negrão

ana.negrao@elera.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 30030557801

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2023 20:21:28 ID: 65a0beb0-c33e-44d7-80a1-63c320d98fcf

Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Aoki

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

Assinatura

Ana Carolina Damázio Marão AA903ADEC2AE40B.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.0.97.241

Registro de hora e data

Enviado: 26/06/2023 19:38:08 Visualizado: 26/06/2023 20:21:28 Assinado: 26/06/2023 20:23:42

Enviado: 26/06/2023 19:38:09

Visualizado: 26/06/2023 19:44:16

Assinado: 26/06/2023 22:36:37

chrystiane.aoki@newenergies.com.br

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2023 19:44:16 ID: 3a9f9451-299d-4f1d-a68d-a9b3193ee001

Eduardo Brumer

eduardo.brumer@elera.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 31322931801

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2023 19:39:50

ID: 3c46b3b8-7c52-488f-94a0-3ef424e791fd

Leila Gabriela Oleinik Rosa gabriela.rosa@elera.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04492115927

Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Roki F4FCF6193BF647A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.121.94.220 Assinado com o uso do celular

Eduardo Bruner 7973CD1EEEAD4C1

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.183.13.81

Enviado: 26/06/2023 19:38:11 Visualizado: 26/06/2023 19:39:50 Assinado: 26/06/2023 19:41:13

Icila Gabriela Oleinik Rosa 690D9E8CAE78415..

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 74.84.164.38

Enviado: 26/06/2023 19:38:10 Visualizado: 26/06/2023 20:12:37 Assinado: 26/06/2023 20:41:57

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2023 20:12:37 ID: 40037037-5cda-45db-802e-9b02d2c70452		
Lineu Cataldi lineu.cataldi@newenergies.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta	DocuSigned by: AC04A40A37F1427	Enviado: 26/06/2023 19:38:11 Visualizado: 26/06/2023 19:53:41 Assinado: 26/06/2023 22:19:10
(Nenhuma), Certificado Digital	Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo	
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card	Usando endereço IP: 152.254.167.184	
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5		
CPF do signatário: 15570451862		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2023 19:53:41 ID: da01e1da-cd97-4423-a619-066801b56579		
VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY	DocuSigned by:	Enviado: 26/06/2023 19:38:10
vladimir.ranevsky@newenergies.com.br	VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY	Visualizado: 26/06/2023 19:38:54
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	834DB79B41B042B	Assinado: 26/06/2023 20:35:18
Detalhes do provedor de assinatura:	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	
Tipo de assinatura: ICP Smart Card	Usando endereço IP: 187.90.199.78	
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5		
CPF do signatário: 66327628753 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/06/2023 19:38:54 ID: 6315c65f-1df5-46c2-96e2-1375c76efa79		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Daniel Vitor Hidalgo	Copiado	Enviado: 26/06/2023 19:38:12
dhidalgo@sabz.com.br	Copiado	Visualizado: 26/06/2023 19:46:25
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Gabriel Carvalho	Copiado	Enviado: 26/06/2023 19:38:13
gacarvalho@demarest.com.br	•	Visualizado: 26/06/2023 19:41:58
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/03/2021 17:24:08 ID: 5af67a79-bb26-464f-b185-754764a61dce		
Thiogo Figueirá		
Thiago Figueiró	Copiado	Enviado: 26/06/2023 19:38:12
tiago.figueiro@brookfield.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta	Copiado	Enviado: 26/06/2023 19:38:12 Visualizado: 26/06/2023 20:11:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2023 19:38:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/06/2023 22:35:29
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2023 19:38:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2023 20:35:18
Concluído	Segurança verificada	26/06/2023 22:36:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro El	etrônico	

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as
 described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices,
 disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to
 be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de
 Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli
 Sociedade de Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with
 Demarest Advogados.

Anexo 6-A - Descrição UPI Complexo Irapuru - Fase 1

(i) UPI Complexo Irapuru - Fase 1:

- DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO

1. "<u>Direitos do Projeto</u>" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU I

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.848/2021 de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, conforme Portaria nº 702/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU II

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.849/2021 de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme <u>Portaria nº 703/SPE/MME/2021</u>.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.850/2021 de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 704/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licenca Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.851/2021 de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 705/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.



Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.852/2021 de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 707/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licenca Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.853/2021 de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme Portaria nº 709/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licenca Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: Resolução Autorizativa nº 9.854/2021 de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento



- da Infraestrutura REIDI, conforme Portaria nº 706/SPE/MME/2021.
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico − ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambienta Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo n°01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: <u>Resolução Autorizativa nº 10.129/2021</u> – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-RO.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.
- "Imóveis do Projeto" e "Locações do Projeto" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 95,9793 ha

<u>Descrição</u>: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de



altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15º56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25:;depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II - Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 125 ha

<u>Descrição</u>: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância

de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 − Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Ár<u>ea</u>: 84,5545 ha

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15°55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru - Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 180,385 ha

<u>Descrição</u>: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302º32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42º23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área</u>: 968 ha



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Descrição: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares),.mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281,no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273,na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem-Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

<u>Ônus e gravames</u>: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II - Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

<u>Descrição</u>: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E,que é o início deste polígono.

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e



Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Anexo 6-B - Descrição UPI Complexo Irapuru - Fase 2

(ii) UPI Complexo Irapuru - Fase 2:

- DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO

1. "<u>Direitos da Expansão</u>" incluem todos os direitos listados abaixo:

UFV IRAPURU X

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 69/2021</u> de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XI

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 69/2021</u> de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 70/2021</u> de titularidade da SPE V:
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 70/2021</u> de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 71/2021</u> de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 71/2021</u> de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) n° № 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 72/2021</u> de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo n°01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado n^{ϱ} 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

UFV IRAPURU 100

• Despacho de Requerimento de Outorga: <u>Despacho nº 415/2021</u> – de titularidade da



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

SPE I:

- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.
- "Imóveis da Expansão" e "Locações da Expansão" incluem todos os direitos listados abaixo:

Fazenda Arrozal I - Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.564.184-3.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.795-9.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 95,9793 ha.

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43º28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43º28'50,705" de latitude -15º56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto



Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43"2912,398" de latitude -15"57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15°56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Barra do Arrozal I - Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 138,50 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23,cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50′NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW,na distância de 820,00 metros ao março nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3,cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE,na distância de 818,00 metros ao marco nº 24,cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº23, ponto inicial desta descrição".

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sobAv.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sobAv.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.

Fazenda Barra do Arrozal II - Matrícula n° 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.130.203.602-2.

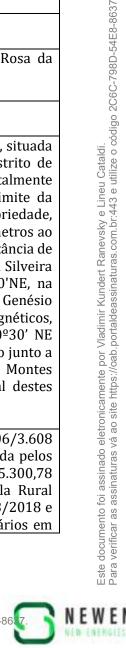
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 125 ha.

Descrição: "Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal" terras da Fazenda Bom Sucesso" distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW,na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites."

<u>Ônus e gravames</u>: (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em



Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.

Fazenda Arrozal II - Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.072.565.091-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 9.267.387-2.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 84,5545 ha.

Descrição: "Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15°55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15°56'24.233" e de altura 527.894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520.75m: deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde-Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob



R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Irapuru - Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda lrapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302°32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42°23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021.

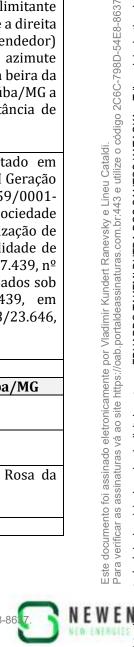
Fazenda Filadélfia II – Matrícula n° 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

<u>Área</u>: 184 ha



Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30'MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00'SW,na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira:;seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50'SE,na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

Fazenda Novo Horizonte I - Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

<u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

<u>Descrição</u>: "Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281, no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273, na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem-

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove."

<u>Ônus e gravames</u>: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 - Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

Fazenda Novo Horizonte II - Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3.

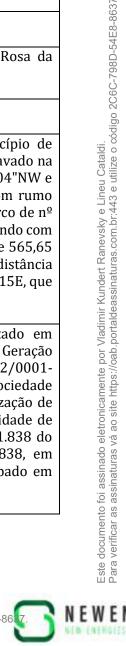
Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 24,0868 ha.

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono."

<u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).



Anexo 7 - Edital UPI Complexo Irapuru - Fase 1

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU - FASE 1, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 1. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("<u>Plano</u>"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("<u>Juízo da Recuperação Judicial</u>") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 1, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

apresentar propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

- **1.** <u>Objeto</u>. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("<u>Edital</u>").
 - 1.1. **UPI Complexo Irapuru - Fase 1**. A UPI Complexo Irapuru - Fase 1 é constituída pelo bloco de bens, composto (i) pelos Direitos do Projeto, assim entendidos como as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 7 (sete) projetos de geração solar fotovoltaica ("<u>UFV"</u>), que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico ("Projeto"), incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no Anexo A da Proposta Vinculante constante do Plano; e (ii) pelas Locações, assim entendidas como as locações dos Imóveis descritos no Anexo A da Proposta Vinculante constante do Plano formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde em relação à Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV.
 - **1.1.1.** A UPI Complexo Irapuru Fase 1 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.
- **2.** <u>Criação de *Data Room*</u>. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru Fase 1, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru Fase 1.0 acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

- **3. Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.
- 4. **Proposta Vinculante**. Conforme **Anexo 5** do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("<u>Proposta Vinculante</u>") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante pagamento de (a) R\$40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais), ("Preço Vinculante de Aquisição"); o qual foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("Capacidade Instalada Esperada"), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, correspondente ao valor total de R\$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), na Data de Fechamento ("Primeira Parcela") e a segunda no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devida somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e do procedimento de ajuste de preço (conforme fórmula abaixo), e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida as NTP pelo Primeiro Proponente para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela"); e (b) eventual ajuste de preço, obedecido o procedimento do disposto na Cláusula 44.1 abaixo.
 - **4.1.** Valor de Ajuste do Preço. Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("Capacidade Instalada Efetiva") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build, inferior à Capacidade Instalada Esperada, o Preço Vinculante de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("Valor de Ajuste do Preço"). Valor de Ajuste do Preço Vinculante de Aquisição =n × (336,826MWac-CIE) Onde: "n" é o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e"CIE" é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.



- **4.2.** Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela: **(i)** nenhum valor adicional será devido pelo Primeiro Proponente às Vendedoras a título de Preço Vinculante de Aquisição; e **(ii)** as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade do Primeiro Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre **(a)** o Valor de Ajuste do Preço; e **(b)** o valor da Segunda Parcela.
- **4.3.** <u>Dever de Informar</u>. O Primeiro Proponente deverá **(i)** informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build; e **(ii)** sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build.
- **4.4.** Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
- **4.5.** <u>Proponentes.</u> Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 1, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru Fase 1. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 1, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: (i) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru Fase 1, considerando de forma una e indivisível; (ii) preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto; e (iii) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado na Proposta Vinculante; e (iv) idêntico procedimento de ajuste de Preço Vinculante de Aquisição ("Preco Mínimo de Terceiro").

- **5.1.** Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.
- 5.2. Impossibilidade de Compensação: O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.
- 6. <u>Habilitação dos Interessados</u>. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - (i) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
 - cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;
 - (iii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e
 - declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória,

- 7. Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru - Fase 1, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
- Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na [x], ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
 - 8.1. Disponibilidade de Recursos ou Fianca. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.
 - 8.2. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.
- 9. Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru - Fase 1 deverão, obrigatoriamente, respeitar as



- demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia [x], às 14h, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru - Fase 1; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na <u>Cláusula 9</u> acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); (d) resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e (e) informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.
 - **10.1.** Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.
- **11.** <u>Direito de Cobrir Melhor Oferta</u>. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru Fase 1, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Complexo Irapuru Fase 1 previsto na Proposta Qualificada ("Nova Proposta Vinculante" e "<u>Direito de Cobrir Melhor Oferta"</u>, respectivamente).

- **11.1.** O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na <u>Cláusula 10.1</u> acima.
- **12. Prazo para Pagamento**. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.
- 13. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.
- **14.** Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Complexo Irapuru Fase 1 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e (c) somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1 (a "Decisão Confirmatória").
- **Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru Fase 1, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço Vinculante de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru Fase 1, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.
 - **15.1.** Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição



- **16. Ausência de Sucessão**. A alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.
- **17. Intimação das Fazendas**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.
- 18. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru Fase 1 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.
- **19.** Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1.
- **20.** <u>Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru Fase 1</u>. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

- **21.** <u>Alienação Judicial</u>. A alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 1 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 1, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.
- **22. Disposições Gerais**. (i) todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e (ii) pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru Fase 1, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 1, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 1, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.
- **23.** <u>Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital</u>. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br)
- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ___ de 2023.

Anexo 1 - Termos e Definições

"Administrador Judicial" significa Laspro Consultores Ltda.

"Aquisição" significa a proposta de aquisição, pela São Mamede

Holding Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 1, mediante processo competitivo a ser realizado no

âmbito da Recuperação Judicial.

<u>"ANEEL"</u> significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

<u>"Audiência para Abertura</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Edital. das Propostas Fechadas"



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

"Autoridade Governamental"

significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade. autoridade ou órgão com funções governamentais. executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral, instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão:

"UPI Complexo Irapuru -Fase 1"

significa, em conjunto, os Direitos de Projeto e as Locações.

"Capacidade Instalada Efetiva"

tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Edital.

"Capacidade Instalada Esperada"

tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.

"Código Civil"

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

<u>"Código de P</u>rocesso Civil"

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"Contrato de Cessão de Direitos"

significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru - Fase 1 ao Primeiro Proponente, em forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.

"Data de Fechamento"

significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as condições suspensivas.

"Decisão Confirmatória"

tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.

"Direito de Cobrir Melhor Oferta"

tem o significado atribuído na Cláusula 11.

"Direito de Reembolso"

tem o significado atribuído na Cláusula 15.

"Direitos do Projeto"

Significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) projetos de UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** da Proposta Vinculante acostada ao Plano.

"Edital" tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Estágio Ready to Build" significa o estágio de desenvolvimento do Projeto

> verificado quando todos os requisitos e condições descritos no **Anexo C** da Proposta Vinculante acostada ao Plano, relativos ao Projeto tenham sido verificados e cumpridos ou, conforme o caso, renunciados pelo

Primeiro Proponente.

"Grupo Newen" tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Imóveis" significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda

> Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para

o desenvolvimento e instalação das UFV.

"Juízo da Recuperação tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

Judicial"

"Lei" significa qualquer lei, código, decreto, regulamento,

> portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade

Governamental:

"Locações" significam as locações dos Imóveis formalizadas por

> meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I. II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no Anexo A da

Proposta Vinculante acostada ao Plano.

"LRF" tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Nova Proposta tem o significado atribuído na Cláusula 11 deste Edital.

Vinculante"

"NTP" significa a notificação para mobilização e início de obra

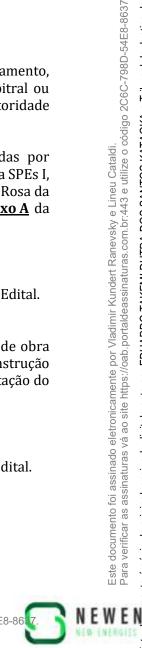
> (notice to proceed) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do

Projeto.

"Parte" significa cada parte deste Edital.

tem o significado atribuído na Cláusula 5 deste Edital. "Preco Mínimo de

Terceiro"



<u>"Preço Vinculante de Aquisição"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.
<u>"Primeira Parcela"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.
<u>"Primeiro Proponente"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.
"Processo Competitivo"	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<u>"Processo de Recuperação</u> <u>Judicial"</u>	significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na $2^{\underline{a}}$ Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.
<u>"Projeto"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.1</u> deste Edital.
<u>"Proposta Qualificada"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Edital.
<u>"Proposta Vencedora"</u>	significa a proposta declarada como vencedora na forma da <u>Cláusula 13</u> deste Edital.
<u>"Proposta Vinculante"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.
<u>"Propostas Fechadas"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.4</u> deste Edital.
<u>"Recuperanda"</u>	tem seu significado atribuído no Preâmbulo.
<u>"Segunda Parcela"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.
<u>"Terceiro"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5</u> deste Edital.
<u>"UFV"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.1</u> deste Edital.
<u>"Valor de Ajuste do Preço"</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1</u> deste Edital.
<u>"Vendedoras"</u>	significam a SPE I, a SPE II, a SPE III e a SPE VII.



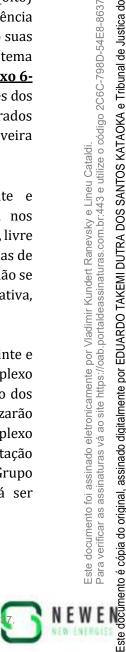
Anexo 8 - Edital UPI Complexo Irapuru - Fase 2

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI COMPLEXO IRAPURU - FASE 2, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMPLEXO IRAPURU FASE 2. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de NEWEN HOLDING LTDA, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, SOLAR CENTRALMINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPELTDA, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ENERGIAELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR CENTRAL MINAS II ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA, SOLAR DO SERTÃO VENERGIA SPE LTDA, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLARIRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPESOCIEDADE LIMITADA, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DEENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIALTDA, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA, SOLARNEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA, SOLAR NEWEN BAHIAENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA e SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPEXIII SOCIEDADE LIMITADA e NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA (em conjunto, "Grupo Newen"), nos autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial"), cujo Plano de Recuperação Judicial ("<u>Plano</u>"), juntado às fls. [x] dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [x] de [x] de 2023 e homologado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("<u>Juízo da Recuperação Judicial</u>") em [x] de [x] de 2023, por meio da decisão de fls. [x].

O DR. RALPHO MONTEIRO BARROS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Newen pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, a chamada UPI Complexo Irapuru Fase 2, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo da referida UPI, ficando todos os interessados cientificados de que poderão

Todos os termos definidos utilizados neste Edital e não definidos neste Edital ou em seu Anexo 1, terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Edital serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e neutro, e vice-versa, sem alteração de significado. Todos os anexos deste Edital são partes integrantes deste Edital deverão ser interpretados em conjunto com seus termos e condições.

- **1.** <u>Objeto</u>. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial ("<u>Edital</u>").
 - 1.2. <u>UPI Complexo Irapuru Fase 2</u>. A UPI Complexo Irapuru Fase 2 é constituída pelo bloco de bens, composto (i) pela totalidade dos Direitos da Expansão, assim entendidos como todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("<u>UFV</u>"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no <u>Anexo 6-B</u> do Plano e (ii) pelas Locações da Expansão, assim entendidas como as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no <u>Anexo 6-B</u> do Plano.
 - **1.2.1.** A UPI Complexo Irapuru Fase 2 será individualmente e indivisivelmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Newen em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.
- **2.** <u>Criação de *Data Room*</u>. O Grupo Newen deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI Complexo Irapuru Fase 2, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Complexo Irapuru Fase 2. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Newen aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser



- **Dispensa de Avaliação Judicial**. Visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, e conforme autorização constante do Plano aprovado e homologado judicialmente foi dispensada a realização de avaliação judicial do bloco de bens a ser alienado, sendo aplicável aquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o qual os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.
- 4. Proposta Vinculante. Conforme Anexo 5 do Plano, a São Mamede Holding Ltda. ("Primeiro Proponente") apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável ("<u>Proposta Vinculante</u>") para aquisição da integralidade da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante pagamento de (a) R\$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos reais) ("Preço da Expansão"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma: (a.1) 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R\$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 4.1 abaixo ("Primeira Parcela do Preco da Expansão"); e, sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 4.1, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("Segunda Parcela do Preço da Expansão"). O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.
 - **4.1.** <u>Valor de Ajuste do Preço da Expansão</u>. O Preço da Expansão é definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac ("<u>Capacidade Instalada Esperada da Expansão</u>"). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão ("<u>Capacidade Instalada Efetiva da Expansão</u>") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento ("<u>Valor de Ajuste do Preço da Expansão</u>"). *Valor de Ajuste do Preço da Expansão*"). *Valor de Ajuste do Preço da Expansão*"). *Valor de R\$ 190.000,00*

(cento e noventa mil reais); e "CIE" é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs.

- **4.2.** Pagamento do Ajuste do Preço. O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da data de assinatura da Proposta Vinculante até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Primeira Proponente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Primeira Proponente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.
- **4.3.** <u>Dever de Informar</u>. O Primeiro Proponente deverá (i) informar as Vendedoras acerca da ocorrência do atingimento do Estágio Ready to Build da Expansão; e (ii) sempre que solicitado pelas Vendedoras, informar acerca do cronograma estimado para a ocorrência do Estágio Ready to Build da Expansão.
- **4.4.** Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante constante do **Anexo 5** do Plano representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital, tendo preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, e assim será considerada na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou a sua participação na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
- **4.5.** <u>Proponentes.</u> Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 2, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- **5.** Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Complexo Irapuru Fase 2. As propostas apresentadas por terceiro interessado ("Terceiro") para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 2, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever, cumulativamente: (i) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, da UPI Complexo Irapuru Fase 2, considerando de forma una e indivisível; (ii) preço por MWac superior àquele ofertado pela Primeira Proponente



Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- **5.1.** Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço da Expansão será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista em sua respectiva proposta.
- **5.2.** <u>Impossibilidade de Compensação</u>: O pagamento do Preço da Expansão ou do Preço Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, imediatamente disponíveis e livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação com créditos eventualmente existentes contra o Grupo Newen, independente da classe ou espécie, conforme previsto no artigo 375, do Código Civil.
- 6. <u>Habilitação dos Interessados</u>. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - (v) comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
 - (vi) cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;
 - (vii) declaração de concordância expressa, por escrito, com todos os termos e condições deste Plano e do Processo Competitivo; e
 - (viii) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

<u>Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u>") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

- 7. Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, nos termos da Cláusula 6 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 6, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. Caso nenhuma manifestação de interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, não esteja em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente se sagrou vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 14 deste Edital, dispensando-se a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
- 8. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital (até às 18h do último dia do prazo), suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua [x], ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas.
 - **8.1.** <u>Disponibilidade de Recursos ou Fiança</u>. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2, excetuado o Primeiro Proponente, que já se encontra habilitado conforme previsto neste Edital.
 - **8.2.** <u>Desconsideração de Propostas Fechadas</u>. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos neste Edital serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

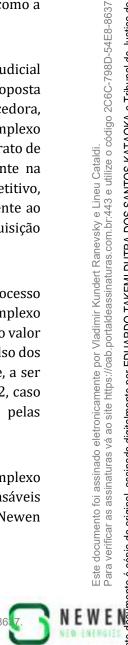


Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

- **9.** <u>Condições Mínimas das Propostas Fechadas</u>. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2 deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. As Propostas Fechadas ainda deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: (a) prever a aquisição da totalidade da UPI Complexo Irapuru Fase 2, considerando de forma una e indivisível; (b) prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Mínimo de Terceiro; (c) manifestar expressa adesão aos termos e condições previstos neste Edital; e (e) consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso.
- **10.** Audiência para Abertura das Propostas Fechadas. A Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia [x], às 14h, conforme procedimento e instruções indicados neste Edital, a qual contará com a participação obrigatória das Recuperandas, sendo facultada a presença do Primeiro Proponente e demais interessados ("Audiência para Abertura das Propostas Fechadas"). Na Audiência para Abertura das Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Complexo Irapuru - Fase 2; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos na <u>Cláusula 9</u> acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do Processo Competitivo, (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido ("Proposta Qualificada"); (d) resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso e (e) informará em até 48 (quarenta e oito horas) o resultado da Audiência de Abertura das Propostas Fechadas nos autos da Recuperação Judicial.
 - **10.1.** Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência para Abertura das Propostas Fechadas será suspensa **(a)** pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, ou **(b)** até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.
- **11. Direito de Cobrir Melhor Oferta**. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço

- **11.1.** O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por protocolo nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido na <u>Cláusula 10.1</u> acima.
- **12. Prazo para Pagamento**. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto na Proposta Vinculante.
- 13. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência de Abertura das Propostas Fechadas ou no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso o Primeiro Proponente não exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta Qualificada será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo. Caso não sejam apresentadas outras propostas a não ser a Proposta Vinculante, a Proposta Vinculante será declarada pelo Juiz da Recuperação Judicial como a proposta vencedora do Processo Competitivo.
- **14.** Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Complexo Irapuru Fase 2 ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de Contrato de Cessão de Direitos, bem como a expedição de auto de arrematação, e (c) somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2 (a "Decisão Confirmatória").
- **15. Direito de Reembolso**. Na hipótese de um Terceiro se lograr vencedor do Processo Competitivo, de forma que o Primeiro Proponente não seja o adquirente da UPI Complexo Irapuru Fase 2, ao Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do Preço da Expansão, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Complexo Irapuru Fase 2, caso não tenham sido, na data do desembolso pelo Terceiro, pagos diretamente pelas Vendedoras e/ou pelo Grupo Newen.
 - **15.1.** Na qualidade de beneficiárias do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2, as Vendedoras e o Grupo Newen são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso as Vendedoras e o Grupo Newen



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

- **16.** Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2 é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Newen de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, cível e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 66, § 3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966.
- **17. Intimação das Fazendas**. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.
- 18. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2. Uma vez realizada a alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2 antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Complexo Irapuru Fase 2 das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.
- **19.** Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada ou na Proposta Vinculante, conforme o caso, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI Complexo Irapuru Fase 2.
- **20.** <u>Destinação de Recursos da Venda da UPI Complexo Irapuru Fase 2</u>. Os Recursos Líquidos decorrentes da alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2 serão creditados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados à: (i) aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora, (ii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP



DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637 assinado digitalmente por Este documento é cópia do original,

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi.

da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles; e (iii) caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

- **21.** Alienação Judicial. A alienação da UPI Complexo Irapuru Fase 2 mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço da Expansão da UPI Complexo Irapuru Fase 2, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.
- **22. Disposições Gerais**. **(i)** todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, salvo se de outra forma disposto expressamente; e **(ii)** pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Complexo Irapuru Fase 2, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente as Vendedoras, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 2, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Confirmatória como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Complexo Irapuru Fase 2, na forma deste Edital e do Contrato de Cessão de Direitos a ser entabulado.
- **23.** <u>Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital</u>. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados na página eletrônica do Administrador Judicial (www.lasproconsultores.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos ___ de ___ de 2023.

Anexo 1 - Termos e Definicões

"Administrador Judicial" significa Laspro Consultores Ltda.

<u>"Aquisição"</u> significa a proposta de aquisição, pela São Mamede Holding

Ltda., da UPI Complexo Irapuru – Fase 2, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação

Iudicial.



Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C6C-798D-54E8-8637

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky e Lineu Cataldi

<u>"ANEEL"</u> significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

<u>"Audiência para Abertura</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Edital. <u>das Propostas Fechadas"</u>

<u>"Autoridade</u> Governamental"

significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções governamentais, executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, divisão, departamento, conselho, secretariados, comissões, órgão governamental ou autorregulatório, qualquer autarquia ou agência reguladora, organização, incluindo qualquer juízo, corte, tribunal ou órgão administrativo, judicial ou arbitral, instituições essenciais à justiça tais como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Procuradorias Públicas, com autoridade ou jurisdição sobre a Pessoa em questão;

<u>"UPI Complexo Irapuru –</u> signi Fase 2" do Pl

significa, em conjunto, os direitos descritos no **Anexo 6-B** do Plano.

"Capacidade Instalada Efetiva da Expansão"

tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1</u> deste Edital.

<u>"Capacidade Instalada</u> Esperada da Expansão" tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.

<u>Esperada da Expansao</u>

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

<u>"Código de Processo</u> Civil"

"Código Civil"

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"Contrato de Cessão de Direitos" significa o "Contrato de Cessão de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças", ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão da UPI Complexo Irapuru – Fase 2 ao Primeiro Proponente, em

forma e conteúdo satisfatórios ao Primeiro Proponente.

<u>"Data de Fechamento"</u> significa a data em que será consumada a Aquisição após o

cumprimento de todas as condições suspensivas.



"Decisão Confirmatória"

tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Edital.

<u>"Direito de Cobrir Melhor</u>

Oferta"

tem o significado atribuído na Cláusula 11.

"Direito de Reembolso"

tem o significado atribuído na <u>Cláusula 15</u>.

"Direitos da Expansão"

Significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica ("UFV"), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo 6-B** do Plano

caracterizados no Anexo 6-B

"Edital"

tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Estágio Ready to Build Expansão"

significa o estágio de desenvolvimento descrito no Anexo C da Proposta Vinculante acostada ao Plano, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.

"Grupo Newen"

tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Imóveis da Expansão"

significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no

Anexo 6-B do Plano.

<u>"Juízo da Recuperação</u> <u>Judicial"</u> tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Lei"

significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, portaria, disposição legal, decisão (judicial, arbitral ou administrativa) ou tratado de qualquer Autoridade

Governamental;



<u>"Locações da Expansão"</u>	Significam	as	locaçoes	dos	lmoveis	da	Expansao	
	formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados							
	entre a SPEs I, II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e							
	Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalha						talhado no	
	Anexo 6-R	do Pi	lano					

<u>"LRF"</u> tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

<u>"Nova Proposta</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11</u> deste Edital. Vinculante"

"NTP" significa a notificação para mobilização e início de obra (notice to proceed) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto.

<u>"Parte"</u> significa cada parte deste Edital.

<u>"Preço Mínimo de</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5</u> deste Edital. Terceiro"

"Preço da Expansão" tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.

<u>"Primeira Parcela do</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital. <u>Preço da Expansão"</u>

<u>"Primeiro Proponente"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.

<u>"Processo Competitivo"</u> tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

<u>"Processo de</u> significa Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em Recuperação Judicial" trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.

<u>"Projeto"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.1</u> deste Edital.

<u>"Proposta Qualificada"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Edital.

"Proposta Vencedora" significa a proposta declarada como vencedora na forma da

Cláusula 13 deste Edital.

<u>"Proposta Vinculante"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4</u> deste Edital.



<u>"Propostas Fechadas"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.4</u> deste Edital.

<u>"Recuperanda"</u> tem seu significado atribuído no Preâmbulo.

"Segunda Parcela do tem o significado atribuído na Cláusula 4 deste Edital.

Preço da Expansão"

<u>"Terceiro"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5</u> deste Edital.

<u>"UFV"</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.1</u> deste Edital.

<u>"Valor de Ajuste do Preço</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1</u> deste Edital.

da Expansão"

<u>"Vendedoras"</u> significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE VII, SPE V, SPE VI

e SPE VII.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2C6C-798D-54E8-8637 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C6C-798D-54E8-8637



Hash do Documento

CD4672183DDD13FCC7E0ECD785C58834393B637BAC7CFE90FF1310B07D88650F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

☑ Vladimir Kundert Ranevsky (Signatário) - 663.276.287-53 em 26/06/2023 23:10 UTC-03:00

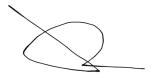
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vladimir.ranevsky@newenergies.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 23:10:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -23.6050047 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1159.8305455525683 **IP** 187.120.7.162

Assinatura:



Hash Evidências:

42369C88CCDE7D1A0D86292B54524C9E7D79F394FF282D2A704ABEB823F46297

✓ Lineu Cataldi (Signatário) - 155.704.518-62 em 26/06/2023 23:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lineu.cataldi@newenergies.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 23:01:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Latitude: -23.5966333 Longitude: -46.6248447 Accuracy: 1700.6048976084446 **IP** 189.120.72.185

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63255.

Assinatura:

نرا

Hash Evidências:

05F6534F8A0A0BD256C3B391B3E34116F66D07882D4D37F7A4E21E92715807D4

